

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1255 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2021

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	6
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	6
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	7
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	7
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	8
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	11
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	12
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA.....	13
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	18
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	21
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	32
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	33



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N.º 036/2021

Declara luto oficial no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o falecimento do servidor João Aires Martins, ocorrido em 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO os serviços prestados ao Ministério Público tocantinense, onde atuou com afinco e dedicação por mais de 30 (trinta) anos;

CONSIDERANDO o profundo sentimento de pesar externado pelos membros e servidores desta instituição,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR luto oficial por 03 (três) dias, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 526/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n.º 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do e-Doc n.º 07010410997202175,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora BIANCA SILVA AYRES, matrícula n.º 120014, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagem a 28 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 529/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010411724202148,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor GABRIEL FERNANDES SILVA, matrícula n.º 121024, na Promotoria de Justiça de Ananás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 534/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme Ato n.º 034, de 18 de fevereiro de 2020, e o teor do e-Doc n.º 07010412060202134,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n.º 480, de 11 de junho de 2021, na parte que designou os Promotores de Justiça da 8ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme escala adiante:

8ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02 a 09/07/2021	1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 254/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: MATEUS RIBEIRO DOS REIS

PROTOCOLO: 07010408270202128

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, do Ato n.º 034/2020 e considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e a concordância dos Promotores de Justiça André Henrique Oliveira Leite e Luma Gomides de Souza, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MATEUS RIBEIRO DOS REIS, titular da Promotoria de Justiça de Peixe, para conceder-lhe 14 (quatorze) dias de folga, a serem usufruídos nos períodos de 16 a 20 de agosto de 2021, 23 a 27 de agosto de 2021 e 30 de agosto a 02 de setembro de 2021, em compensação aos dias 25 a 28 de fevereiro de 2017, 16 e 17 de novembro de 2019, 15 e 16 de fevereiro de 2020, 18 a 21 de abril de 2020, 08 a 11 de outubro de 2018 e 17 a 19 de dezembro de 2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 262/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

PROTOCOLO: 07010410827202191

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, do Ato n.º 034/2020 e considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e a concordância do Promotor de Justiça Marcelo Lima Nunes, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos em 1º e 02 de julho de 2021, em compensação aos dias 13 a 17 de março de 2017 e 02 a 05 de maio de 2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N.º 180/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Núcleo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010411333202123, de 29/06/2021, da lavra do(a) Procuradora de Justiça/Ouvidora.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Neila Soares Carvalho Silva, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 05/07/2021 a 03/08/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 30 de junho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
PGJ-TO

PORTARIA DG N.º 181/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Núcleo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010411332202189, de 29/06/2021, da lavra do(a) Procuradora de Justiça/Ouvidora.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Walker Lury Sousa da Silva, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 01/07/2021 a 30/07/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 30 de junho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

PGJ-TO

PORTARIA DG N.º 182/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010411535202175, de 30/06/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Ana Luiza Rocha Bringel, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 28/06/2021 a 16/07/2021, assegurando o direito de usufruto desses 19 (dezenove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 30 de junho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

PGJ-TO

PORTARIA DG N.º 183/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010411541202122, de 30/06/2021, da lavra do(a) Diretora-Geral do CESAF-ESMP.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) João Carlos Pereira, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 01/07/2021 a 30/07/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 30 de junho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

PGJ-TO

PORTARIA DG N.º 184/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 04ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010411517202193, de 30/06/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Patrícia de Souza Leão Lacerda, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 05/07/2021 a 18/07/2021, assegurando o direito de usufruto desses 14 (quatorze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 1º de julho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

PGJ-TO

PORTARIA DG N.º 185/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) sede das Promotorias de Justiça de Taguatinga, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010411760202111, de 01/07/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da sede suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Antônio Gildomar de Sousa Soares, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 01/07/2021 a 15/07/2021, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 1º de julho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

PGJ-TO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 034/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1520.0000028/2021-56

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado,

continuado, na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias dos Sistemas de Informação do Ministério Público do Tocantins

VALOR TOTAL: R\$ 228.500,00 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n.º 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 30 /06/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: UILITON DA SILVA BORGES

Contratada: DIOGO BORGES OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente por Uiliton Da Silva Borges, Diretor Geral, em 01/07/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 9912541614

PROCESSO N.º: 19.30.1555.0000314/2021-54

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

OBJETO: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

VALOR TOTAL: Estimado em R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir do dia 27/06/2021.

MODALIDADE: Dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/1993.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 25/06/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO e ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA

Documento assinado eletronicamente por Uiliton Da Silva Borges, Diretor Geral, em 30/06/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO RESULTADO DEFINITIVO DE JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA N.º 001/2021

Processo n.º: 19.30.1503.0000272/2021-28

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GURUPITO, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, na forma da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

EMPRESA LICITANTE	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)	RESULTADO
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	08.639.717/0001-90	R\$ 4.468.257,20	CLASSIFICADA
CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA	04.490.079/0001-37	R\$ 4.753.000,00	CLASSIFICADA
RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI	07.454.750/0001-82	R\$ 4.998.896,33	CLASSIFICADA

1.1. Todos os licitantes abriram mão do prazo recursal, disposto na alínea "b", do inciso I, do Art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

2. RESULTADO DA LICITAÇÃO:

EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ n.º 08.639.717/0001-90), no valor total de R\$ 4.468.257,20 (Quatro milhões quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

Palmas – TO, 1º de julho de 2021

RICARDO AZEVEDO ROCHA

Presidente da CPL

elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros, servindo o presente para convocar os Promotores de Justiça da comarca a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 01 de julho de 2021.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

EDITAL N.º 019/2021
COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Almas que, às 9h do dia 18 de agosto de 2021, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA, na sede da Promotoria de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional do membro, servindo o presente para convocar o(a) Promotor(a) de Justiça da comarca a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 01 de julho de 2021.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

EDITAL N.º 020/2021
COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Natividade que, às 9h do dia 19 de agosto de 2021, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA, na sede da Promotoria de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional do membro, servindo o presente para convocar o(a) Promotor(a) de Justiça da comarca a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 01 de julho de 2021.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL N.º 018/2021
COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Dianópolis que, às 9h do dia 17 de agosto de 2021, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA, na sede das Promotorias de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n.º 548/2016 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 2017/15907, oriundo da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível dano ao erário decorrente de sobrepreço no valor dos serviços coadados para realização do Pregão 067/2011, relativo a operacionalizações da Casa de Prisão Provisória de Palmas de Penitenciária Barra da Grota. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2102/2021

Processo: 2021.0001387

Ementa: Prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica.

CONSIDERANDO, que o Ministério Público do Estado de Tocantins, por meio da 10ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), no artigo 22 da Lei n.º 8.429/1992 e, art. 5º, da Lei n.º 9394/1996 e, ainda;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado

e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO publicação da Lei 13.935, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO que os sistemas de ensino têm um ano para implementação e cumprimento da nova lei, expirado em dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que as redes públicas de educação básica deverão contar com serviços de psicologia e de serviço social para "atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais", que deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar o ingresso das equipes multiprofissionais para atuar na educação básica dos municípios e o procedimento extrajudicial n.º 2021.1387;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo sobre implementação/cumprimento da Lei n.º 13.935/2019, para produzir feitos que contribuirão para o planejamento e/ou ajustes das políticas públicas, voltadas para o ingresso das equipes multiprofissionais, para atuar na educação básica, bem como nas tomadas de decisões inerentes ao poder público Estadual e municipal, determinando:

- Junte-se aos autos as notícias e informações oficiais ou não oficiais que sejam relevantes ao acompanhamento em tela, relativas às medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação de Palmas e Secretaria Estadual de Educação, relativas ao objeto do presente;
- Oficiar a Secretaria Municipal de Educação de Palmas e Secretaria Estadual de Educação, acerca desta portaria, concedendo prazo de 10 (dez) dias, para prestar as seguintes informações e documentações: Medidas jurídicas e administrativas que comprovem o cumprimento da aplicação da Lei mencionada neste.

Palmas, 29 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2081/2021

Processo: 2021.0004642

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único

de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO o recebimento do expediente em anexo, oriundo da Promotoria do patrimônio público relatando o número insuficiente de servidores lotados na UPA Sul e as irregularidades na elaboração de escalas de plantões ordinários e extraordinários.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e Secretaria Municipal de Saúde com vistas a que seja providenciado o bom funcionamento das Unidades de Saúde e os respectivos atendimentos prestados por profissionais da Saúde.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre as irregularidades nas escalas dos plantões e o número insuficiente de servidores lotados nas unidades de saúde o município de Palmas, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto aos pacientes.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 29 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920065 - EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Processo: 2021.0003546

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio das Promotorias de Justiça da Saúde e da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de discutir os impactos do fechamento do Hospital Infantil de Palmas, que passará a ser uma Ala dentro do HGP, a ser realizado no dia 05/07/2021, a partir das 14 horas, de forma remota, por meio do canal do Cesaf, no Youtube (maiores informações podem ser acessadas no site e nas redes sociais do MPTO).

A audiência, realizada na forma de exposições e manifestações verbais e escritas por convidados e participantes, será conduzida pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas antes do início da audiência, por meio do e-mail: prm21capital@mpto.mp.br.

Palmas, 01 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORI JÚNIOR

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2021.0003534, cujo tinha por objeto acompanhar o cumprimento das cláusulas fixadas no Termo de Ajustamento de Conduta, datado de 18 de julho de 2014, firmado entre o Ministério Público e a Companhia de Saneamento do Tocantins Foz/Saneatins.

Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 29 de junho de 2021.

Kátia Chaves Gallieti

Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001493

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada por meio de denúncia recebida pela Ouvidoria, questionando a realização do concurso público da Polícia Militar do Estado do Tocantins em meio a pandemia do Covid-19, com a possibilidade de aumento do número de infectados, requerendo que o Ministério Público recomende a suspensão da realização da prova.

O concurso seria realizado inicialmente no dia 14 de março de 2021.

Registre-se que foram diligenciados o Secretária da Saúde de Palmas, por meio do OFÍCIO N° 209/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 02), Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP-TO), OFÍCIO N° 209/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 04) e Comandante-Geral da Polícia Militar (CGPM), OFÍCIO N° 232/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 06).

Em resposta a diligência, a Comissão do concurso da Polícia Militar encaminhou o Ofício nº 008/2021, evento 07, informando que as provas para o cargo de Aluno-Praça seriam realizadas no dia 14/03/2021, sendo adiadas para o dia 04/04/2021, em razão das medidas restritivas adotadas em decorrência do agravamento da pandemia de Covid-19.

A Comissão mencionou ainda a necessidade de recomposição do efetivo da PMTO, a fim de garantir a segurança da sociedade, inclusive no combate à pandemia, sendo realizada as provas mediante a adoção de medidas preventivas contra o Covid-19, não descartando novo adiamento.

Juntado no evento 11 matéria veiculada no portal eletrônico G1, noticiando novo adiamento das provas para o dia 06 de junho de

2021.

Consigna-se que foi realizado o certame no dia 06 de junho de 2021.

É o relatório, no necessário.

De acordo com a notícia de fato, questiona-se a realização do certame para o cargo de Aluno-Praça da Polícia Militar do Estado do Tocantins, devido ao agravamento da pandemia do Covid-19, aumentando a possibilidade de contaminação dos candidatos na realização das provas.

Conforme relatado, as provas seriam aplicadas inicialmente em 14/03/2021, sendo adiadas para o dia 04/04/2021, e posteriormente para o dia 06/06/2021, data em que de fato veio a se realizada.

Considerando a realização do certame no dia 06/06/2021, encontra-se esgotado o objeto da Notícia de Fato.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à notificante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 29 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004414

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com o fito de apurar denúncia a respeito da falta ausência de vacinação para os servidores do setor administrativo do Hospital UNIMED no município de Palmas-TO.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

É o relatório, no necessário.

De acordo com a notícia de fato nº 2021.0004414, instaurada em 31/05/2021, a parte interessada denunciou:

“Hospital da Unimed Palmas o administrativo todo que trabalha dentro do hospital São os únicos que não tomaram vacina só covid.” (evento 01).

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO N° 594/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Superintendente de Vigilância em Saúde (SVS) e OFÍCIO N° 593/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Diretora de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde de Palmas, solicitando informações e providências acerca da denúncia (eventos 04 e 05).

Em resposta, a Secretaria Estadual de Saúde informou por meio do Ofício 4893/2021/SES/GASEC que:

“A Secretaria do Estado da Saúde – SES/TO esclarece que, segundo informações prestadas pela Superintendência de Vigilância em Saúde, por meio do Memorando 281/2021/SES/SVS (SGD: 2021/30559/086803), considerando a Portaria Ministerial nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que “Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária”, consta como competência aos municípios na Seção III, Artigo 11 a coordenação e execução das ações de vacinação.

[...]

Cabe esclarecer que segundo o Programa Nacional de Imunização - PNI/MS, todos os trabalhadores da saúde dos estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde são contemplados com a vacinação. O quadro abaixo demonstra o quantitativo de imunobiológicos recebidos, bem como as doses aplicadas pelo município de Palmas, no período de 20 de janeiro a 11 de junho de 2021.

Doses recebidas

101.155

Doses Aplicadas 1º dose

64.877

Doses Aplicadas 2º dose

19.095

Total de Doses Aplicadas

83.972

% de utilização (doses aplicadas das vacinas)

83,01%

Ademais, ao analisarmos o banco de dados do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações- SIPNI e do Sistema de Informação de Insumos Estratégicos/SIES, desde o início da campanha de vacinação, observamos que apesar de ter ocorrido problemas na distribuição de vacinas e pelo Ministério da Saúde, as doses aplicadas pelo município estão abaixo das doses recebidas, nos levando a crer, que não houve falta destes imunobiológicos no município de Palmas.

Portanto, solicitamos que essa demanda seja encaminhada para o município de Palmas para maiores esclarecimentos, visto que, todas as doses recebidas pelo Ministério da Saúde para atendimento aos Trabalhadores da Saúde conforme elencados pelo PNO, já foram distribuídas pela Secretaria de Estado da Saúde através da Gerência de Imunização/Central Estadual de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos - CEADI aos 139 municípios"

Ainda, em resposta ao ofício 593/2021 a Prefeitura de Palmas juntou ofício de nº 1881/2021/SEMUS/GAB/ASSEJUR com cópia do memorando nº 893/2021/SEMUS/SUPAVS/DVS expedido pela Coordenação Técnica de Vigilância em Saúde, o qual presta esclarecimento sobre as providências adotadas acerca da denúncia em questão. Nesse contexto, o memorando afirma que foi solicitado aos hospitais a relação de servidores e ofertada a vacina para serviços de atendimento e recepção e que a partir de 09/06/2021 foram abertas novas vagas para vacinar este público (evento 07).

Entende-se que o direito indisponível à saúde do usuário está resguardado, uma vez

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante da insubsistência da demanda, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso IV da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 29 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2083/2021

Processo: 2020.0007419

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Órgão de Execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art.129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a existência de demanda envolvendo a Senhora Maria Aparecida Pereira de Sousa, que solicita a instalação de água e a energia em sua casa, onde a mesma já efetuou o pagamento para serem feitas as devidas providências.

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 2020.0007419, bem como o encerramento do prazo para a sua conclusão, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção aos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e eventuais ações judiciais que visem garantir direitos constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direito subjetivo;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o andamento do processo de ligação de água e energia na residência da senhora Maria Aparecida Pereira de Sousa, de modo a se evitar possível violação a direitos e obrigações constitucionalmente previstos, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente com cópia desta portaria;
- c) Nomeie para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta promotoria;
- d) Considerando a mudança da Gestão Municipal e que não houve resposta do ofício nº 723/2020 (evento 3) por parte do mesmo, reitere-o, afim de obter informações sobre o noticiado;
- e) Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 29 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2082/2021

Processo: 2020.0008139

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Órgão de Execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art.129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a existência de demanda envolvendo a Gestão Municipal de Palmeirante/TO, onde a Gestão do Prefeito eleito encontrou dificuldades na transição de Gestão, sendo que Gestão anterior, em tese, dificultou a realização dos trabalhos.

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 2020.0008139, que iniciaram as especulações nesse sentido, bem como o encerramento do prazo para a sua conclusão, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção aos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e eventuais ações judiciais que visem garantir direitos constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direito subjetivo;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, a transição de gestão municipal de Palmeirante/TO, onde a gestão anterior, em tese, dificultou os trabalhos por parte da gestão eleita, de modo a se evitar possível violação a direitos e obrigações constitucionalmente previstos, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente com cópia desta portaria;
- c) Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta promotoria;
- d) Reitere-se o Ofício nº 009/2021 (evento 05), afim de obter informações sobre o noticiado;
- e) Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 29 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2084/2021

Processo: 2021.0001564

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Órgão de Execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0001564, que trata da matéria referente `disponibilização de atendimento psicológicos para crianças e adolescentes na 4ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis de Colinas do Tocantins-TO,

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2021.0001564, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos relacionadas à disponibilização de atendimento psicológicos para crianças e adolescentes na 4ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis de Colinas do Tocantins-TO,

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a

instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

d) Oficie-se o município de Colinas do Tocantins-TO, para que informe a possibilidade de disponibilizar um Psicólogo para atendimentos psicológicos à crianças e adolescentes, a serem realizados em uma sala já montada na 4ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis de Colinas do Tocantins-TO, destinada especificamente para este tipo de atendimento.

e) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 29 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2085/2021

Processo: 2019.0006519

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o direito a serviços públicos adequados é assegurado constitucionalmente;

CONSIDERANDO que o consumidor deve ser tutelado pelo órgão ministerial;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2019.0006519 consigna que a ponte sobre o Rio Gameleira, depois do Povoado de Bielândia, encontra-se quebrada, causando transtornos, inclusive no que tange à realização do transporte escolar;

CONSIDERANDO que o procedimento encontra-se com prazo vencido;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2019.0006519 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o atendimento da demanda consistente no reparo da ponte sobre o Rio Gameleira, no município de Filadélfia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Notifique-se a Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO, requisitando-lhe informações sobre a realização do reparo da ponte sobre o Rio Gameleira, no prazo de 20 (vinte) dias.
3. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 29 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2086/2021

Processo: 2021.0003211

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (arts. 6º e 196, 197 e 198, todos da Carta Magna);

CONSIDERANDO disposição especificada no art. 196 da Constituição Federal, segundo a qual "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", bem como outras dispostas em sede tanto constitucional quanto legal;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 2021.0003211, segundo a qual o cidadão HVS necessita de tratamento de saúde urgente;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2021.0003211 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fomentar e solucionar a questão atinente ao tratamento de saúde do Sr. HVS, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Entre-se em contato imediato com a sobrinha do cidadão, identificada no evento 01, certificando nos autos se o atendimento foi fornecido ao cidadão;
3. Caso contrário, requirite-se o atendimento à Prefeitura Municipal, em 30 (trinta) dias, dele devendo fazer comprovação nos autos;
4. Em seguida, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 29 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2087/2021

Processo: 2021.0000588

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério

Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (arts. 6º e 196, 197 e 198, todos da Carta Magna);

CONSIDERANDO disposição especificada no art. 196 da Constituição Federal, segundo a qual “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, bem como outras dispostas em sede tanto constitucional quanto legal;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutive para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 2021.0000588, veiculada por denúncias anônimas em 21/01/2021, estaria havendo possível por parte do Município de Filadélfia/TO quanto à manutenção de materiais hospitalares, bem como falta de controle ou mesmo de realização de teste para a COVID-19;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da Notícia de Fato;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2021.0000588 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar eventual ausência de materiais hospitalares bem como falta de controle ou mesmo realização de teste para a COVID-19 no município de Filadélfia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do

Estado do Tocantins;

2. Efetive-se com urgência a diligência estampada no evento 01, assinalando à Prefeitura Municipal o prazo de 10 (dez) dias para informações;

3. Em seguida, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 29 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2088/2021

Processo: 2020.0000724

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (arts. 6º e 196, 197 e 198, todos da Carta Magna);

CONSIDERANDO disposição especificada no art. 196 da Constituição Federal, segundo a qual “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, bem como outras dispostas em sede tanto constitucional quanto legal;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutive para a

garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 2020.0000724, veiculada por cidadão em 10/02/2020, estaria havendo possível descaso, por parte do Município de Filadélfia/TO, com a manutenção da Unidade Básica de Saúde de Filadélfia e do Povoado de Bielândia;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da Notícia de Fato;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2020.0000724 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar eventual descaso, por parte do Município de Filadélfia/TO, com a manutenção da Unidade Básica de Saúde de Filadélfia e do Povoado de Bielândia, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Efetive-se com urgência a diligência estampada no evento 04, em sede de reiteração, assinalando à Prefeitura Municipal o prazo de 10 (dez) dias para informações;
3. Notifique-se o cidadão demandante, identificado no evento 01, para que preste informações atualizadas sobre a reclamação, informando se as pendências foram solucionadas, no mesmo prazo;
4. Em seguida, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 29 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2089/2021

Processo: 2019.0006431

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o direito a serviços públicos adequados é assegurado constitucionalmente;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, Constituição da República);

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2019.0006431 foi instaurada, em 04/10/2019, para verificar as providências administrativas tomadas para a regulamentação de uso e adequação

ambiental no emprego de máquina perfuratriz de poços artesianos adquirida pelo município de Filadélfia/TO;

CONSIDERANDO que o procedimento encontra-se com prazo vencido;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO n. 2019.0006431 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar as providências administrativas tomadas para a regulamentação de uso e adequação ambiental no emprego de máquina perfuratriz de poços artesianos adquirida pelo município de Filadélfia/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2. Certifique-se nos autos se todas as informações solicitadas à municipalidade foram integralmente prestadas;

3. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia, 29 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de Notícia de Fato autuada com base em denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta ocorrência de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Crixás do Tocantins, em violação ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a suposta relação matrimonial existente entre o Secretário de Saúde Raimundo dos Santos Aguiar e a servidora Suzana Dias Martins, lotada no departamento de contabilidade.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A denúncia é improcedente.

Com efeito, consoante se infere da certidões contidas nos eventos 2 e 3, dos representados, apenas Raimundo dos Santos Aguiar é servidor público do Município de Crixás do Tocantins, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Saúde, ao passo que Suzana Dias Martins não ocupa cargo e/ou função pública junto ao referido ente estatal, em verdade, labora em um escritório de contabilidade que presta serviços ao Poder Executivo local.

Destarte, no caso em apreço, não há se falar em nepotismo, na forma do disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que exige, para a sua caracterização, existência de parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou afinidade, entre duas ou mais pessoas que ocupem cargos e/ou funções comissionadas no âmbito de quaisquer poderes e/ou órgãos da administração pública, situação esta que se afigura inexistente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, ao Município de Crixás do Tocantins/TO.

GURUPI, 25 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2021.0004659 (Denúncia Ouvidoria MPE/TO nº 07010407100202126)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento da representação autuada como Notícia de Fato nº 2021.0004659, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Ref.: NF nº 2020.0005280

O Promotor de Justiça Milton Quintana, designado para atuar na Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, cientifica as PESSOAS ANÔNIMAS da promoção do arquivamento da Notícia de Fato mencionada na epígrafe. Oportunamente, informa que o prazo para a apresentação de recurso da decisão de arquivamento é de 10 (dez) dias, e deverá ser protocolado na secretaria dessa Promotoria de Justiça, conforme disposto no art. 5º, §1º e §3º da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Itacajá -TO, 29 de junho de 2021.

Milton Quintana
Promotor de Justiça
(Designado pela PGJ)

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005280

Analisando o feito, verifico que se trata de Notícia de Fato, autuada em razão de reclamação anônima registrada junto a Ouvidora, com protocolo n. 07010355194202061 alegando Irregularidades na Prefeitura e Secretária municipal de Educação de Recursolândia/TO, sic:

- “Gostaria de denunciar várias irregularidades em relação a Secretária de Educação do Município de Recursolândia, pois estão aconteceu coisas que não deveriam em relação aos professores. A primeira dela se refere a professores contratados, mas não tem o ensino médio completo (Isso no povoado Riachinho e Assentamento Barra Mansa) e boa parte dos professores sem algum curso superior ou ainda cursando, mas sem a finalização para dar aula. A segunda irregularidade é em relação aos salários dos professores na modalidade contrato, foi informado que no mês de agosto os salários dos contratos de 40h e 30h serão transformados em contrato de 20h, mas sem a mudança de carga horária, ou seja, querem nos pagar salário de 20hs, mas estão pedindo para continuar com as disciplinas e números de aulas de 30h ou 40h. Ou seja, um absurdo. Pois além de estarmos trabalhando remotamente criando apostilas e materiais para os alunos, entregando em todas as fazendas pontualmente, agora temos a preocupação se ter os salários reduzidos com a desculpa que a Prefeitura não tem verba para pagar salário, sendo que os salários dos servidores vem do Fundeb, principalmente dos professores. Eu acho um absurdo ser contrato e não ter a quem recorrer, pois nós dependemos do salário e qualquer reclamação gera afastamento, pois não somos do quadro efetivo. Eu gostaria de solicitar uma averiguação em relação ao citado acima, pois parece ter algum desvio em relação a Prefeitura

e a Secretária de Educação em relação aos salários dos servidores contratados na modalidade nomeação. Não temos nenhuma garantia e desde o começo do ano os salários vêm oscilando de valor. Gostaria mesmo da ajuda do MP para que nós Professores não ficassemos desamparados, principalmente nesse momento de pandemia.”

Após ser oficiado, a secretária de educação do município de Recursolândia, senhora Ewanya Pinheiro, apresentou resposta (ev. 5), relatando que o município conta com 38 professores efetivos, 19 professores contratados, bem como informou que o quantitativo de professores são suficientes para suprir a carga horária exigida, não sendo necessário que professores trabalhem além de sua carga horária.

Ainda sobre a resposta, foi instruída com planilha contendo os nomes, lotação, formação, carga horária e salário dos professores.

É o breve relatório.

Analisando a resposta acostada ao ev. 5, verificamos que apenas 03 professores contratados não possuem graduação concluída, todavia, estão cursando pedagogia, evidenciando assim que não possui professor que não tenha concluído o ensino médio, como alegado na reclamação.

Quanto a alegada redução do pagamento sem diminuição da carga horária, pelas documentações constantes nos autos não é possível concluir a veracidade das informações, vez que o denunciante não informou valores para comparar com os valores indicados na resposta apresentada ao ev. 5.

Ressalta-se ainda que a reclamação foi formalizada anonimamente, o que impede que esta Promotoria de Justiça diligencie no sentido de buscar informações mínimas para apuração.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial.

Ressalte-se que, a qualquer momento, pode-se instaurar outro procedimento em caso de nova notícia de irregularidades junto a Secretaria de Educação de Recursolândia/TO.

Ante ao exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato e deixo de submeter a presente decisão a deliberação do CSMP/TO pela inexistência de diligências investigatórias. Ressalto que diante das ponderações acima, desnecessárias as diligências anteriormente determinadas.

Cientifique-se os interessados da decisão de arquivamento, por meio de publicação no placar desta Promotoria de Justiça, esclarecendo que desta decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, as quais devem ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Itacajá/TO (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO e art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017-CNMP).

Comunique-se a Ouvidoria.

Não havendo a interposição de recurso, archive-se a notícia de fato com a devida baixa de estilo.

Cumpra-se.

Itacajá, 31 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Ref.: NF nº 2020.0005646

O Promotor de Justiça Milton Quintana, designado para atuar na Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, cientifica as PESSOAS ANÔNIMAS da promoção do arquivamento da Notícia de Fato mencionada na epígrafe. Oportunamente, informa que o prazo para a apresentação de recurso da decisão de arquivamento é de 10 (dez) dias, conforme art. 5º, §1º da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Itacajá -TO, 29 de junho de 2021.

Milton Quintana
Promotor de Justiça
(Designado pela PGJ)

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005646

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em 15/09/2020, em decorrência de reclamação anônima formulada junto a Ouvidoria, com protocolo n. 07010357834202076, relatando in verbis:

- "preciso que atue fortimente nessa cidade porem passei mal e no decorre da situação veio uma tecnica de infermagem chamada de Bethi em itapiratins -to , porem sem condições de me atendela totalmente enbregada tentando me aplicar enjeção porem solicitei a direção do municipio e nao tive sucesso porem o secretario de saude Amilton Lopes nao se pronuciou , preciso que atue porem varias vidas podem a perde nao maos de profissionais despreparado que tem .porem ja teve caso de pessoas passarem mal ao ser atendida pela essa pessoa."

É o breve relatório.

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, a NOTÍCIA

DE FATO será ARQUIVADA quando:

- I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);
- II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);
- III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Em que pese esta subscritora ter determinado diligências no bojo do procedimento, o município não foi notificado, conforme certidão retro, em um período em que a Promotoria de Justiça passou por uma sucessão de servidores, o que prejudicou o andamento da atividade extrajudicial.

De todo modo, no caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

Ademais disso, o noticiante, ao formular a presente representação anônima, sequer declinou nome do paciente, o dia em que recebeu o suposto atendimento falho, tampouco indicou a unidade de saúde onde ocorreu os fatos (local dos fatos), dificultando, por conseguinte, a aferição e a verossimilhança dos fatos narrados, inviabilizando, inclusive, a realização de diligências necessárias.

Como se vê, a denúncia anônima, é absolutamente genérica, não indicando as informações mínimas para início da apuração.

Vale ressaltar ainda, que não estamos diante de uma situação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins estaria de posse de informações mínimas que justificassem a realização de diligências preliminares com o fito de aferir a verossimilhança das alegações e se obter elementos de convicção e, mesmo assim, se absteve de agir, por propósitos inconfessáveis.

Pelo contrário, estamos diante de hipótese, que a Promotora de Justiça teria o maior prazer em se apurar os fatos e elucidá-los, acaso o noticiante apresentasse informações mínimas, suficientes a evidenciar a justa causa para deflagração da investigação.

Todavia, no caso em debate, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, infelizmente, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

No caso dos autos, contudo, os vícios são de duas ordens: o primeiro deles, na notícia anônima em si mesma, que é muito vaga ao narrar os fatos e em apontar elementos que pudessem corroborá-los; o segundo, a ausência de base empírica mínima, diante da impossibilidade de se realizar diligências, em decorrência da representação se encontrar desprovida de elementos indiciários apto a justificar à persecução dos fatos.

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2020.0005646, pelos motivos e fundamentos acima declinados e deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Cientifique-se os interessados da decisão de arquivamento, por meio de publicação no placar desta Promotoria de Justiça, esclarecendo que desta decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, as quais devem ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Itacajá/TO (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO e art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017-CNMP).

Comunique-se a Ouvidoria.

Sem prejuízo, determino a remessa de cópia da reclamação para a Secretaria de Saúde de Itapiratins, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, devendo informar o Ministério Público caso consiga confirmar a ocorrência do fato, indicando suas circunstâncias e as providências adotadas pelo Município.

Não havendo a interposição de recurso, archive-se a notícia de fato com a devida baixa de estilo.

Cumpra-se.

Itacajá, 31 de março de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000956

Trata-se de notícia de fato anônima em que consta a informação de que o então prefeito de Itacajá, CLEOMAN CORREIRA COSTA “estaria supostamente praticando crime de abuso de poder econômico, por meio da entrega de cestas básicas para eleitores visando a obtenção de votos para candidatos a vereadores (inclusive alguns com quem possui parentesco) e à prefeita, que integram a mesma coligação ou que são do mesmo “lado” político” (...) “as cestas estariam estocadas no imóvel do atual prefeito, na cidade, bem como em sua fazenda, na zona rural pertencente ao município de Goiatins/TO. Para corroborar as alegações, junta-se à presente denúncia foto de eleitor saindo da residência do atual prefeito com uma cesta básica capturada em 04/11/2020”.

É o relatório necessário.

Em que pese as imputações, não há nenhum elemento concreto para dar causa a início de investigação neste momento.

Isto porque o fato apontado ocorreu há algum tempo, sendo impossível a averiguação da veracidade, sendo certo que o denunciante sequer apontou os endereços dos locais em que supostamente teria ocorrido o armazenamento das cestas básicas.

Além disso, não indicou beneficiários ou testemunhas que pudessem ser ouvidas para apurar a veracidade do fato. Por fim, não há elemento que comprove a data da captura da imagem juntada, identificação da pessoa fotografada, nem sequer ela indica sem sombra de dúvida que a pessoa saía da residência com uma cesta básica.

Essas ponderações indicam a inexistência de elementos aptos a dar causa à instauração de procedimento investigatório. Por outro lado, é certo que várias diligências foram efetuadas na data da eleição por parte da Polícia Militar a pedido do Ministério Público, sem sucesso.

Isto posto, promovo seu arquivamento, nos termos do ar. 5º, IV da Res. 005/2018 do CSMP.

Tendo em vista que a notícia foi anônima, cientifique-se o interessado mediante edital a ser publicado no placar desta Promotoria de Justiça informando-o que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO).

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, finalizar o procedimento no sistema.

Cumpra-se.

ITACAJA, 03 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2019.0005152

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de denúncia anônima, que inaugurou a Notícia de Fato nº 2019.0005152, noticiando possível situação de risco e/ou irregularidade indícios de violação aos direitos humanos dos internos da Clínica de Recuperação de Dependentes Químicos em Miracema do Tocantins, além do cerceamento ao acesso à saúde.

Aduz o denunciante a Clínica de Recuperação de Dependentes Químico em Miracema do Tocantins, está maltratando os dependentes em recuperação. Informa que os responsáveis pela clínica não fornecem alimentos aos internos e quando fornecem é de péssima qualidade; são violentos; não aceitam nenhum tipo de reclamação e quando é feita, eles castigam, agredindo fisicamente os internos.

Inicialmente, foi oficiada ao CAOCCID - CAOP DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DA MULHER com o fito de buscar informações quanto a possibilidade de promover inspeção/vistoria quanto as condições pelas quais os internos estão sendo submetidos, tendo em vista que fazem parte das atribuições dos CAOP's a emissão de informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados à atividade afeta aos direitos humanos (evento 4).

Conforme consta no relatório de inspeção na Clínica Livres pra Viver a equipe técnica do CAOCCID informou que realizou a inspeção no dia 03/12/2019 reunindo-se com o proprietário Caio Lúcio Soares e com o responsável administrativo Rodrigo da Silva Marcos. A inspeção revelou inúmeras e graves irregularidades na referida Clínica, sendo apresentado no relatório todas as inconformidades (evento 13).

Expediu-se ofício ao Conselho Regional de Medicina (evento 15) e ao Conselho Regional de Psicologia (evento 16) para que seja cientificado acerca das irregularidades detectadas na clínica para tratamento de dependentes químicos, localizada no município de Miracema do Tocantins- TO qual seja, clínica Livres para Viver, devendo apresentar manifestação perante a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, expediu-se ofício a Secretaria Municipal de Saúde (evento 18) bem como a Secretária de Assistência Social (evento 17) para que nos limites de suas atribuições desenvolva as atividades próprias de suas políticas públicas devendo prestar a devida assistência aquela população sem prejuízo dos serviços contratuais a serem realizados pela clínica Livres para Viver, encaminhando-se em anexo ao ofício, cópia integral dos presentes autos de Procedimento Administrativo de modo especial o relatório elaborado pelo Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCCID) constante do evento 13 para ciência e adoção das providências cabíveis devendo apresentar

manifestação perante a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias.

Por meio do ofício 102/2021 de 02 de fevereiro de 2021, o Secretário Municipal de Saúde informou que a Secretaria de Saúde exerce de acordo com as suas competências visitas periódicas a clínica Livres pra Viver, com os agentes comunitários. Esclarece que a clínica Livres pra Viver dispõe ainda da assistência farmacêutica do município, através da Farmácia Central, solicitando medicamentos para internados, apesar de ser uma empresa privada (evento 23).

Em 01 de fevereiro de 2021 realizou-se uma audiência extrajudicial para colheita das declarações do Sr. Elias Mendes, representante da clínica Livres para Viver por meio da plataforma Webex Cisco (evento 27), no qual foi lhe concedido o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentação de resposta de quanto ao prazo em que se dará a regularização de cada inconformidade localizada nos referidos relatórios.

Expediu-se ofício ao Delegado (a) de Polícia Civil da Comarca de Miracema do Tocantins/TO (evento 30) bem como ao Promotor de Justiça Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO (evento 33) requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a abertura de procedimento investigatório destinado a apurar a existência de possíveis delitos praticados em desfavor dos internos da clínica Livres para Viver - Centro de Tratamento para dependentes químicos - localizado neste município de Miracema do Tocantins – TO, mediante a prática de maus-tratos e violação à integridade física/corporal, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, o protocolo de abertura da investigação promovida no sistema de Processo Judicial do Tribunal de Justiça do Tocantins, qual seja, E-proc.

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, verifica-se a necessidade de colhermos algumas informações importantes para o deslinde do procedimento, bem como oportunizar aos proprietários da clínica promover defesa quanto aos fatos aqui investigados.

Desse modo, considerando ser imprescindível a realização de tal diligência para a garantia da tutela de interesse coletivo e difuso e que o prazo do procedimento anteriormente concedido se escoou, determino a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 26 da Resolução CSMP nº 005/2018[1], devendo tais circunstâncias[2] serem inseridas no sistema E-ext.

Assim, DELIBERO pela adoção das seguintes diligências, a serem cumpridas pela Secretaria deste Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias:

1. Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal da Ação Social com o fito de encaminhar a esse Órgão de Execução relatórios da equipe multiprofissional responsável pelas visitas periódicas a Clínica Livres para Viver, conforme relatado no OFÍCIO GAB/SEMUS/Nº 102/2021 (evento 23);

2. Oficie-se à Vigilância Sanitária do Município de Miracema do Tocantins-TO, como o fito de encaminhar à promotoria relatório de inspeção realizado na Clínica Livres para Viver, bem como cópia dos Alvarás de Funcionamento;
3. Oficie-se os proprietários da Clínica Livres para Viver, concedendo aos mesmos, caso queiram, oportunidade para promover defesa nos presentes autos, precisamente sobre o Relatório de Inspeção da lavra do CAOCCID e parceiros;
4. Oficie-se os proprietários da Clínica Livres para Viver para encaminhar à Promotoria de Justiça o Contrato Social da empresa, com os nomes e qualificação completa dos proprietários, como endereço, telefones, e-mails, CPF, Identidade e etc;
5. Oficie-se o Corpo de Bombeiros Militar – Quartel do Comando-Geral – Diretoria de Serviços Técnicos com o objetivo de informar a essa Promotoria de Justiça sobre a Notificação do Processo nº 10-01108/2019, bem como quais providências foram tomadas;
6. Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina - CRM-TO com o objetivo de informar a esse Órgão de Execução quais providências foram tomadas acerca das irregularidades detectadas na clínica para tratamento de dependentes químicos, localizada no município de Miracema do Tocantins- TO qual seja, clínica Livres para Viver, informação promovida via OFÍCIO Nº 026/2021/GAB/2ªPJM;
7. Oficie-se ao Conselho Regional de Psicologia - CRP-TO com o objetivo de informar a esse Órgão de Execução quais providências foram tomadas acerca das irregularidades detectadas na clínica para tratamento de dependentes químicos, localizada no município de Miracema do Tocantins- TO qual seja, clínica Livres para Viver, informação promovida via OFÍCIO Nº 027/2021/GAB/2ªPJM;
8. Oficie-se ao Delegado (a) de Polícia Civil da Comarca de Miracema do Tocantins/TO objetivando obter informações sobre as providências tomadas quanto aos fatos relatados no OFÍCIO;
9. Oficie-se ao Promotor de Justiça Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO com o fim de nos informar quais providências foram tomadas em relação aos fatos relatados no OFÍCIO;
10. Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Procedimento Administrativo, em obediência ao disposto no art. 13 c/c art. 24 da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para as informações acima requisitadas sejam cumpridas.

Após, havendo ou não resposta, certifique nos autos e devolva-os à esta Promotoria de Justiça para adoção das medidas pertinentes.

[1]O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

[2]Prorrogação e novo prazo.

Miracema do Tocantins, 29 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2019.0006745

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de Termo de Declaração, que inaugurou a Notícia de Fato nº 2019.0006745, noticiando possíveis irregularidades em eventos realizados no Bar Miracema, bem como quanto possível inexistência de documentação obrigatória de funcionamento com emissão de ruídos junto ao município e ao Corpo de Bombeiros, além da patente ausência de tratamento acústico no ambiente físico, causando poluição sonora, nos momentos dos eventos realizados naquele estabelecimento.

Aduz o denunciante que no Bar Miracema, de propriedade da Sra. Tiffas, na avenida C, está tendo seresta todos os finais de semana e que esta tendo muito barulho.

Inicialmente, foi oficiado o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente de Miracema do Tocantins – TO para que tome providências quanto aos fatos relatados, informando no prazo de 10 (dez) dias sobre as providências tomadas, impedindo inclusive futuros eventos (evento 2).

Por meio do ofício 85/2019 o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente de Miracema do Tocantins – TO esclarece que quanto ao cumprimento do Poder de Polícia Administrativa, este vem sendo cumprido conforme o rigor de nossa legislação e os limites estabelecidos por ela. Ressalta que para que fique caracterizado o dano é necessário que existam vítimas, ou seja, o nexo de causalidade entre a conduta potencialmente poluidora e a saúde das pessoas que moram em torno dos estabelecimentos, gerando a relação de causa e efeito entre a conduta e o resultado. Neste sentido, verifica-se que a denunciante mora em residência distante dos estabelecimentos citados nas notícias de fato (evento 6).

No evento 13, o Secretário Municipal de Meio Ambiente apresentou laudo das medições/afereções de ruídos provindo das caixas de som em eventos, realizadas nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2020 (evento 15).

Posteriormente, o Secretário Municipal de Meio Ambiente através do ofício 019/2020 de 30 de março de 2020 informou que devido a Pandemia COVID-19 o município de Miracema do Tocantins decretou estado de calamidade pública e proibiu no DEC. GAB nº 103/2020, o funcionamento de bares e similares. Ressalta que a fiscalização está ocorrendo diariamente para cumprimento do decreto e reforçada

aos finais de semana pela equipe de postura do município assim como a vigilância sanitária e neste período não foi identificado o funcionamento do “Bar Miracema” e por este motivo não foi possível emitir um relatório sonoro do local (evento 18).

No evento 25, consta laudo apresentado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente no qual relata que nenhum dos estabelecimentos constantes do relatório não promoveu show ao vivo, somente aparelhos de som. E que no Bar Miracema a medição /afecção de ruídos foi 56,52.

Em 19 de novembro de 2020 (notificação evento 27) realizou-se uma audiência extrajudicial para colheita das declarações (evento 31) do Sr. Lucivan Gomes da Silva, proprietário do Bar Miracema, por meio da plataforma Weber Cisco.

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, verifica-se a necessidade de manter-se em acompanhamento os presentes autos de Procedimento Administrativo, em que pese promover a execução do Termo de Ajustamento de Conduta e a designação de audiência preliminar.

Desse modo, considerando ser imprescindível a realização de tal diligência para a garantia da tutela de interesse individual indisponível e que o prazo do procedimento anteriormente concedido se escoou, determino a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 26 da Resolução CSMP nº 005/2018[1], devendo tais circunstâncias[2] serem inseridas no sistema E-ext.

Assim, DELIBERO pela adoção das seguintes diligências, a serem cumpridas pela Secretaria deste Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias:

1. Promover a execução do Termo de Ajustamento de Conduta e a designação de audiência preliminar.
2. Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Procedimento Administrativo, em obediência ao disposto no art. 13 c/c art. 24 da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Após, havendo ou não resposta, devolvam os autos à esta Promotoria de Justiça para adoção das medidas pertinentes.

[1]O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

[2]Prorrogação e novo prazo.

Miracema do Tocantins, 29 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0002228

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar as ações adotadas pelo poder público, no âmbito do Município de Miracema do Tocantins-TO, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), especificamente o Plano de Contingência do Município referido e se necessário for, propor recomendações, termos de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos da crise.

Inicialmente, foi oficiada à Prefeitura do Município de Miracema do Tocantins – TO, requisitando informações sobre quais as medidas que estão sendo adotadas e realizadas pelo Município para enfrentar e conter o surto pandêmico pelo coronavírus, especificamente as medidas para dar cumprimento ao Plano de Contingenciamento do Município devidamente acompanhado de eventuais decretos municipais e outras espécies legislativas adotadas no presente momento (evento 3). Porém, ficou-se inerte.

Em seguida, expediu-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde requisitando informações sobre quais as medidas que estão sendo adotadas e realizadas para execução do Plano de Contingenciamento de enfrentar e conter o surto pandêmico pelo coronavírus (evento 2).

Por meio do ofício 236/2020 de 20 de abril de 2020, o Secretário Municipal de Saúde Sr. Raimundo Dias Leal Júnior esclareceu que a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) elaborou um plano de ação e contingência para se preparar para o monitoramento, controle e assistência a possíveis casos de contaminação pelo Coronavírus. Ressalta ainda que o documento prevê as respostas e as medidas a serem adotadas nos diferentes cenários previstos e que o plano foi elaborado pela enfermeira coordenadora do setor de vigilância epidemiológica, tendo como atribuições investigar, manejar e notificar os casos potencialmente suspeitos (evento 7).

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, verifica-se a necessidade de manter-se em acompanhamento os presentes autos de Procedimento Administrativo.

Por outro lado, verifica-se a necessidade de informações acerca do cumprimento do plano de contingência do município.

Desse modo, considerando ser imprescindível a realização de tal diligência para a garantia da tutela de interesse individual indisponível e que o prazo do procedimento anteriormente concedido se escoou, determino a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 26 da Resolução CSMP nº 005/2018[1], devendo tais circunstâncias[2] serem inseridas no sistema E-ext.

Assim, DELIBERO pela adoção das seguintes diligências, a serem

cumpridas pela Secretaria deste Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias:

1. Ofício- ao Secretário Municipal de Saúde, requisitando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas - , dada a urgência que o caso requer -, as seguintes informações acerca do cumprimento do plano de contingência do Município:

a) Informe, em conformidade com o planejamento da Secretaria Estadual de Saúde, quantos testes de Covid-19 serão encaminhados para o município de Miracema do Tocantins-TO e as suas respectivas unidades básicas de saúde, bem assim qual é a previsão de chegada. Encaminhar a respectiva documentação comprobatória.

b) Informe, em conformidade com o planejamento da Secretaria Estadual de Saúde, como funcionará a área de regulação e para onde serão encaminhados eventuais pacientes graves, com dificuldades respiratórias e necessidade de respiradores ou de UTI. Encaminhar a respectiva documentação comprobatória.

c) De que forma foi realizado o treinamento sobre o uso correto, guarda e higiene dos EPI's? Encaminhar a respectiva documentação comprobatória.

d) Quanto aos medicamentos, demais insumos para o tratamento da COVID-19, e os EPI's, há o suficiente para atender a demanda? Por qual período?

e) Quais as condições de transporte sanitário para assegurar a assistência adequada aos pacientes graves de covid19?

f) Há SAMU no Município?

g) Quantas ambulâncias há no município? D

h) Quais os tipos de ambulância compõem a assistência do município?

Encaminhar a respectiva documentação comprobatória, encaminhando-se, em anexo ao Ofício, cópia da portaria de instauração dos presentes autos de Procedimento Administrativo (evento 01):

2 Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Procedimento Administrativo, em obediência ao disposto no art. 13 c/c art. 24 da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Após, havendo ou não resposta, devolvam

Após, havendo ou não resposta, devolvam os autos à esta Promotoria de Justiça para adoção das medidas pertinentes.

Miracema do Tocantins, 29 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0002281

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar/fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, consistente na distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes no âmbito das escolas públicas estaduais localizadas no município de Miracema do Tocantins-TO, bem como a respectiva prestação de contas.

Inicialmente, foi oficiada à Diretora Regional de Ensino para apresentar informações acerca da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (evento 2).

Por meio do ofício 81/2020 de 14 de maio de 2020 a Diretora Regional de Educação informou que foi realizado de acordo com as recomendações da Lei 13.987 que alterou a Lei 11.947 durante período especificado na própria legislação, doações dos alimentos que estavam em estoque nas Unidades de Ensino aos pais ou responsáveis de alunos em vulnerabilidade social e nutricional conforme os ofícios apresentados em anexo. Esclarece também que foram doados kits de alimentação e de higiene a todos os alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino conforme listas em anexo (evento 3).

Em seguida, a Secretaria Estadual de Educação apresentou em anexo, Memorandos, Lista de entrega dos kits devidamente assinada pelos responsáveis, lista de entrega do 2º kit de alimentação escolar com a assinatura dos pais e ou responsáveis no dia 16 e 17 de julho de 2020, bem como relatório de entrega de cestas básicas do governo do Tocantins- 2ª etapa a Escola Especial um Raio de Luz/ APAE em 16 de outubro de 2020. Apresentando lista de entrega dos kits de alimentação escolar com a assinatura dos pais de todas as escolas estaduais (evento 6).

Posteriormente, oficiou-se à Diretora Regional de Ensino para apresentar informações acerca da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, consistente na distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos alunos, em relação ao exercício 2021 (evento 9).

Em resposta, à Diretora Regional de Educação informou que os recursos foram creditados na conta das Unidades de ensino seguindo o cronograma de repasses e serão utilizadas para aquisição da alimentação escolar no retorno as aulas, conforme Decreto nº6211 de 19 de janeiro de 2021 e Portaria Seduc nº 185 de 29 de janeiro de 2021, que autoriza retorno às atividades educativas escolares a partir

de 08 de fevereiro de 2021, conforme Memorando nº 13/2021/SEB/SEDUC, em anexo. Esclareceu ainda que em relação a distribuição de kits para o exercício de 2021 que considerando o retorno as aulas será restabelecido o fornecimento da alimentação escolar na Unidade de Ensino (evento 10).

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, verifica-se a necessidade de manter-se em acompanhamento os presentes autos de Procedimento Administrativo.

Por outro lado, verifica-se a necessidade de informações atualizadas acerca da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Desse modo, considerando ser imprescindível a realização de tal diligência para a garantia da tutela de interesse individual indisponível e que o prazo do procedimento anteriormente concedido se escoou, determino a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 26 da Resolução CSMP nº 005/2018[1], devendo tais circunstâncias[2] serem inseridas no sistema E-ext.

Assim, DELIBERO pela adoção das seguintes diligências, a serem cumpridas pela Secretaria deste Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias:

1. Oficie-se a Diretora Regional de Educação, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas acerca dos kits de alimentação escolar no exercício de 2021, encaminhando-se, em anexo ao Ofício, cópia da portaria de instauração dos presentes autos de Procedimento Administrativo (evento 01);
2. Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Procedimento Administrativo, em obediência ao disposto no art. 13 c/c art. 24 da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Após, havendo ou não resposta, devolvam os autos à esta Promotoria de Justiça para adoção das medidas pertinentes.

[1]O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

[2]Prorrogação e novo prazo.

Miracema do Tocantins, 29 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0002282

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar/fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, consistente na distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, no âmbito das escolas municipais do município de Miracema do Tocantins-TO, bem como a respectiva prestação de contas.

Inicialmente, foi oficiada à Prefeitura do Município de Miracema do Tocantins – TO para apresentar informações acerca da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (evento 2).

Por meio do ofício 60/2020 de 25 de maio de 2020, a Secretária Municipal de Educação informou que os alimentos da merenda escolar adquiridos com o recurso financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar serão distribuídos para as famílias dos alunos agora no mês de junho, seguindo a decisão dos Diretores Escolares e do Conselho de Alimentação Escolar. Ressalta que a previsão de distribuição dos kits de alimentação será na segunda quinzena de junho e tão logo seja encerrada enviará os comprovantes assinados pelos responsáveis (evento 3).

Posteriormente, fora instaurada denúncia anônima que inaugurou a Notícia de Fato nº 2020.000349 (que foi anexada aos autos do Procedimento Administrativo tendo em vista a identidade de objeto existente) noticiando que a Secretaria de Educação não está entregando a merenda escolar para os alunos e o dinheiro que está vindo para essa finalidade estão guardando para compra de votos na eleição de 2020.

Inicialmente, expediu-se ofício ao Gestor Público Municipal para apresentar informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão (evento 6).

Por meio do ofício 81/2020 de 13 de julho de 2020, o Procurador Geral do município esclareceu que o dinheiro destinado à compra da merenda escolar é repassado ao Fundo Municipal de Educação, porém, quem é responsável por efetuar o pagamento é a Secretaria de Administração e Finanças. Ressalta que no mês de junho de 2020, o dinheiro que seria destinado à merenda fora bloqueado judicialmente em razão de ações trabalhistas em desfavor desta municipalidade e que esta municipalidade se comprometeu a distribuir alimentos às famílias dos alunos das redes municipais de ensino, sendo a distribuição de cestas a partir do mês de julho, a merenda que ainda estava nas dispensas das escolas foram fracionadas em kits, para os alimentos não serem perdidos. Apresenta em anexo lista comprobatória dos kits, bem como extratos bancários de pagamento a empresa fornecedora da merenda escolar municipal (evento 8).

Posteriormente, notificou-se a Secretária Municipal de Educação

para apresentar manifestação/defesa acerca dos fatos investigados (evento 10).

Por meio do ofício 130/2020 de 08 de outubro de 2020, a Secretária Municipal de Educação informou que as aulas na rede municipal de ensino foram suspensas em 16 de março de 2020 em razão da pandemia causada pela COVID-19 e que havia realizado compra de merenda escolar para abastecer o depósito das escolas durante todo o mês de março e que em razão da pandemia foi oferecida merenda em dez dias letivos. Esclarece ainda que após a aprovação da Lei nº 17.987 de 07 de abril de 2020 que autorizou em caráter excepcional a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, aos pais ou responsáveis pelos estudantes das escolas públicas da educação básica, fizeram uma reunião com os Diretores Escolares e três reuniões com o Conselho de Alimentação Escolar - CAE para tratar sobre o assunto. Apresenta em anexo, atas das reuniões. Informa ainda que no mês de junho de 2020 realizou-se a distribuição dos kits de alimentação escolar, apresentando em anexo os comprovantes (evento 11).

Após, o decurso do período eleitoral requisitou-se a Secretaria Municipal de Educação informações atualizadas acerca da distribuição dos demais kits de alimentação escolar notadamente relativo aos meses de julho em diante (evento 13).

Por meio do ofício 031/2021 de 25 de fevereiro de 2021, a Secretária Municipal de Educação Sra. Tatiane da Costa Barros informou que a Secretaria Municipal de Educação obedecendo a orientação da Resolução FNDE nº 02 de 09 de abril de 2020, aplicou parte do recurso repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE na aquisição de alimentação escolar garantindo o fornecimento de merenda aos alunos por meio da distribuição dos kits em etapa única no dia 04/05/2020, custeado pela fonte do FNDE, e que existe ainda um saldo na conta do Programa destinado ao percentual dos 30% da Agricultura Familiar (evento 16).

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, verifica-se a necessidade de manter-se em acompanhamento os presentes autos de Procedimento Administrativo.

Por outro lado, verifica-se a necessidade de informações atualizadas acerca dos kits de alimentação escolar.

Desse modo, considerando ser imprescindível a realização de tal diligência para a garantia da tutela de interesse individual indisponível e que o prazo do procedimento anteriormente concedido se escoou, determino a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 26 da Resolução CSMP nº 005/2018[1], devendo tais circunstâncias[2] serem inseridas no sistema E-ext.

Assim, DELIBERO pela adoção das seguintes diligências, a serem cumpridas pela Secretaria deste Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias:

1. Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas acerca dos kits de alimentação escolar, encaminhando-se, em anexo ao Ofício, cópia da portaria de instauração dos presentes autos de Procedimento Administrativo (evento 01):
2. Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Procedimento Administrativo, em obediência ao disposto no art. 13 c/c art. 24 da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Após, havendo ou não resposta, devolvam os autos à esta Promotoria de Justiça para adoção das medidas pertinentes.

[1]O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

[2]Prorrogação e novo prazo.

Miracema do Tocantins, 29 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0002443

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar/fiscalizar, os gastos públicos realizados pelo Município de Miracema do Tocantins-TO, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em observância das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, e demais disposições aplicáveis à espécie.

Inicialmente, foi oficiada à Prefeitura do Município de Miracema do Tocantins – TO para apresentar informações sobre os gastos públicos realizados pelo Município de Miracema do Tocantins-TO, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), devendo encaminhar a respectiva documentação; bem como de que modo o município tem conferido publicidade a tais gastos, seja por meio de aba específica disponibilizada no Portal da Transparência, seja mediante a criação de site específico destinado a tal fim, devendo encaminhar em anexo documentação comprobatória (evento 2).

Por meio do ofício 36/2020 de 18 de maio de 2020, o Procurador Geral do município esclarece que com a Medida Provisória 001/2020 sendo publicada no dia 13 de maio de 2020, as contratações começaram a ser procedidas e, tão logo possível, serão inseridas no portal da transparência, dentro dos prazos legais (evento 4).

Esclareceu ainda que até o presente momento o município recebeu advindo do Fundo Nacional de Saúde, duas verbas destinadas ao combate do COVID-19, totalizando cerca de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), e que os recursos serão utilizados para compra de insumos e medicamentos para atender as demandas da Secretaria de Saúde (evento 10).

Em seguida, o Gestor Público para apresentar informações sobre a movimentação completa de verbas destinadas ao combate do COVID-19, recebidas do Fundo Nacional de Saúde, de forma atualizada (isto é, desde o início da pandemia até o presente momento), bem como aqueles valores oriundos da ajuda fornecida aos entes federativos contemplados pela Lei Complementar 173/2020, devendo-se encaminhar documentação comprobatória dos valores recebidos, bem como de sua utilização, seja mediante a aquisição de bens e/ou prestação de serviços (evento 11).

Por meio do ofício 130/2020 de 09 de dezembro de 2020, o Procurador Geral do município informou que em caso de calamidade pública o Poder Executivo pode abrir crédito extraordinário no orçamento, conforme respaldo previsto na Lei Orgânica do município de Miracema do Tocantins. Ressalta que por essas razões expostas, fora encaminhado a Câmara Municipal a Medida Provisória que versa sobre a abertura de Crédito Extraordinário no orçamento do exercício corrente para ações ao combate ao COVID-19 (novo Coronavírus), na forma do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal e conforme orientação técnica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (evento 16).

Posteriormente, expediu-se ofício ao Gestor Público solicitando as seguintes informações: a) De que modo o município de Miracema do Tocantins/TO, tem conferido publicidade aos gastos públicos destinados ao combate da COVID-19, seja por meio de aba específica disponibilizada no Portal da Transparência, seja mediante a criação de site específico destinado a tal fim, devendo encaminhar em anexo documentação comprobatória; b) Informações sobre a movimentação completa de verbas destinadas ao combate do COVID-19, recebidas do Fundo Nacional de Saúde, de forma atualizada (isto é, desde o início da pandemia até o presente momento), bem como aqueles valores oriundos da ajuda fornecida aos entes federativos contemplados pela Lei Complementar 173/2020, devendo-se encaminhar documentação comprobatória dos valores recebidos, bem como de sua utilização, seja mediante a aquisição de bens e/ou prestação de serviços (evento 18). Porém, quedou-se inerte.

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, verifica-se a necessidade de manter-se em acompanhamento os presentes autos de Procedimento Administrativo.

Por outro lado, verifica-se que o Gestor Público não apresentou as informações solicitadas no evento 18.

Desse modo, considerando ser imprescindível a realização de tal

diligência para a garantia da tutela de interesse individual indisponível e que o prazo do procedimento anteriormente concedido se escoou, determino a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 26 da Resolução CSMP nº 005/2018[1], devendo tais circunstâncias[2] serem inseridas no sistema E-ext.

Assim, DELIBERO pela adoção das seguintes diligências, a serem cumpridas pela Secretaria deste Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias:

1. Oficie-se ao Gestor Público Municipal, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações, encaminhando-se, em anexo ao Ofício, cópia da portaria de instauração dos presentes autos de Procedimento Administrativo (evento 01):

a) De que modo o município de Miracema do Tocantins/TO, tem conferido publicidade aos gastos públicos destinados ao combate da COVID-19, seja por meio de aba específica disponibilizada no Portal da Transparência, seja mediante a criação de site específico destinado a tal fim, devendo encaminhar em anexo documentação comprobatória;

b) Informações sobre a movimentação completa de verbas destinadas ao combate do COVID-19, recebidas do Fundo Nacional de Saúde, de forma atualizada (isto é, desde o início da pandemia até o presente momento), bem como aqueles valores oriundos da ajuda fornecida aos entes federativos contemplados pela Lei Complementar 173/2020, devendo-se encaminhar documentação comprobatória dos valores recebidos, bem como de sua utilização, seja mediante a aquisição de bens e/ou prestação de serviços.

2. Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Procedimento Administrativo, em obediência ao disposto no art. 13 c/c art. 24 da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Após, havendo ou não resposta, devolvam os autos à esta Promotoria de Justiça para adoção das medidas pertinentes.

[1]O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

[2]Prorrogação e novo prazo.

Miracema do Tocantins, 29 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0002444

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de fiscalizar/acompanhar a correta aplicação dos repasses efetuados pelo Ministério da Saúde por intermédio do Fundo Nacional de Saúde aos municípios tocantinenses, de modo específico, ao Fundo Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins, notadamente quanto ao combate e enfrentamento do novo coronavírus.

Inicialmente, foi oficiado o Secretário Municipal de Saúde requisitando informações sobre a aplicação do valor de R\$ 53.837,31 e R\$ 75.546,68, ambos destinados para o combate ao novo coronavírus, valores estes oriundo do Fundo Nacional de Saúde e relativos, respectivamente, ao mês de março e abril de 2020, devendo encaminhar a respectiva documentação comprobatória (evento 3).

Por meio do ofício 295/2020 de 08 de julho de 2020, o Secretário Municipal de Saúde Sr. Raimundo Dias Leal Júnior esclareceu que os valores de R\$53.837,31 e R\$75.546,68 foram destinados a compra de insumos e EPI S destinados no combate do Coronavírus. Apresenta documentação comprobatória (evento 4).

Em seguida, oficiou-se novamente, ao Secretário Municipal de Saúde requisitando, informações sobre a aplicação dos valores destinados para o combate ao novo coronavírus, valores estes oriundo do Fundo Nacional de Saúde e relativos, respectivamente, ao meses de maio a setembro de 2020, devendo encaminhar a respectiva documentação comprobatória (evento 6).

Por meio do ofício 464/2020 de 20 de outubro de 2020, o Secretário Municipal de Saúde Sr. Raimundo Dias Leal Júnior esclareceu que foram recebidos saldos federais para o enfrentamento da COVID-19, que perfazem o montante de R\$ 129.382,99 (cento e vinte e nove mil trezentos e trinta e um centavos). No qual esclarece que destinou o saldo remanescente proveniente de emendas parlamentares para aquisição de produtos destinados ao enfrentamento do COVID-19. O saldo perfaz o valor de R\$69.584,00 (sessenta e nove mil e quinhentos e oito e quatro reais). Ressalta ainda que fora recebido saldo federal que perfaz o montante de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), onde no momento encontra-se em execução, sendo destinado as necessidades de reabastecimento de insumos e equipamentos de proteção individual (EPIs) do Centro de Atendimento aos pacientes com COVID-19; a contratação de profissionais da saúde, bem como médico, enfermeira, técnica em enfermagem, farmacêutica, bem como para o custeio de publicidade para conscientização da população com banners, outdoors e cabines de higienização (evento 7).

Expediu-se ofício ao atual Secretário Municipal de Saúde para a documentação relativa apresentar a eventual procedimento de licitação deflagrado para aquisição dos equipamentos de proteção individual (EPIs) do Centro de Atendimento aos pacientes com COVID -19, eventual procedimento seletivo deflagrado e/ou contratos

respectivos dos profissionais contratados pelo Município para atender a demanda de Covid-19, bem como médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, farmacêutico, no prazo de 10 (dez) dias. Porém, ficou-se inerte.

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, verifica-se a necessidade de manter-se em acompanhamento os presentes autos de Procedimento Administrativo.

Por outro lado, verifica-se que o Secretário Municipal de Saúde não apresentou a documentação solicitada no evento 11.

Desse modo, considerando ser imprescindível a realização de tal diligência para a garantia da tutela de interesse individual indisponível e que o prazo do procedimento anteriormente concedido se escoou, determino a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 26 da Resolução CSMP nº 005/2018[1], devendo tais circunstâncias[2] serem inseridas no sistema E-ext.

Assim, DELIBERO pela adoção das seguintes diligências, a serem cumpridas pela Secretaria deste Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias:

1. Oficie-se ao atual Secretário Municipal de Saúde - encaminhando-se, em anexo ao Ofício, cópia da portaria de instauração dos presentes autos -, para que apresente a documentação relativa a eventual procedimento de licitação deflagrado para aquisição dos equipamentos de proteção individual (EPIs) do Centro de Atendimento aos pacientes com COVID -19, eventual procedimento seletivo deflagrado e/ou contratos respectivos dos profissionais contratados pelo Município para atender a demanda de Covid-19, bem como médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, farmacêutico, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Procedimento Administrativo, em obediência ao disposto no art. 13 c/c art. 24 da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Após, havendo ou não resposta, devolvam os autos à esta Promotoria de Justiça para adoção das medidas pertinentes.

[1]O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

[2]Prorrogação e novo prazo.

Miracema do Tocantins, 29 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002680

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 30/03/2021, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2021.0002680, denúncia encaminhada para o email: 2promotoriadejustica@gmail.com, formulada pelo cidadão Ihago Rocha no qual relata que “o Senhor Paulo Cavalcante possui um programa de esporte e ainda utiliza a rádio comunitária de Miracema para fazer propaganda política, bem como encontra-se utilizando a mesma para isentar o pagamento de propagandas e publicidade de determinados comerciantes em troca de apoio político na cidade, ou seja, utiliza-se de um mecanismo comunitário municipal para beneficiar-se pessoalmente”.

Iniciada as investigações preliminares, notificou-se o Senhor Paulo Cavalcante para apresentar manifestação/defesa acerca dos fatos investigados (evento 2).

Em resposta, o Senhor Paulo Cavalcante através de seu advogado constituído apresentou defesa esclarecendo que o Sr. Paulo Cavalcante é servidor efetivo do município de Miracema do Tocantins desde o dia 10 de julho de 2002, no cargo de apontador, matrícula 1464, com lotação inicial na Secretaria de Administração e Finanças, janeiro de 2002. Atualmente, encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Obras, mais especificamente no serviço de limpeza da cidade, cumprindo jornada normal de trabalho nos termos estabelecidos pelo órgão. Ressalta ainda que é fato público e notório na cidade que o mesmo é radialista, sendo responsável tanto pela bancada do Programa Conexão Esportiva como também repórter de rua e comentarista. Esclarece ainda que quanto aos trabalhos na rádio Miracema FM, o Sr. Paulo Cavalcante se restringiu a função de radialista/locutor esportivo, onde apresentava o Programa Conexão Esportiva, que vai ar diretamente no horário de almoço, sendo que jamais ao longo de quase 20 anos, confundiu sua jornada de trabalho no município sempre cumprindo fielmente nos termos determinado pelos seus chefes. Pontua ainda que o Sr. Paulo Cavalcante jamais se utilizou de seu programa para realizar proselitismo político em seu favor ou de qualquer outro, pois sabe não ser lícita tal conduta, que é inclusive vedada no período eleitoral. Apresenta ainda, cópia de documentos da rádio que deixam claro não ocupar o mesmo qualquer cargo naquela rádio, pois para o cargo de locutor do programa conexão esportiva se desincompatibilizou no último dia 11 de agosto de 2020.

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, II, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda já foi objeto de investigação junto a essa Promotoria de Justiça, sob o protocolo 2017.0001512 (2021.0002680).

Dessa forma, não resta alternativa senão o arquivamento dos presentes autos de notícia de fato.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2021.0002680, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante (Sr. Ihago Rocha) da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando

registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 29 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003363

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 26/04/2021, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2021.0003363, tendo por base reclamação formulada por servidora pública do Município de Miracema do Tocantins/TO, Senhora Maria José de Sousa da Silva (CPF nº 527.878.181-53), por intermédio da ouvidoria do Ministério Público do Tocantins, relatando o seguinte:

“POR VOLTA DAS 10:00 DA MANHÃ DO DIA 15/04/2021 FUI INFORMADA PELA COORDENADORA DE IMUNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS, QUE ESTAVA CIRCULANDO NAS REDES SOCIAIS UM VÍDEO, NO QUAL EU ESTAVA SENDO ACUSADA DE NÃO TER ADMINISTRADO A VACINA DO COVID 19, NO SENHOR ADEMAR PEREIRA, UM IDOSO DE 92 ANOS. FOI ADMINISTRADA A PRIMEIRA DOSE DA VACINA DO COVID 19 NO SENHOR ADEMAR NO DIA 25/03/2021, NA SALA DE IMUNIZAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. FRANKLIN AMORIM SAYÃO. NA OCASIÃO ALÉM DA FILHA DO IDOSO, TAMBÉM ESTAVA PRESENTE JUNTO COMIGO UMA OUTRA PROFISSIONAL QUE TRABALHA NA SALA DE IMUNIZAÇÃO. A FILHA DO IDOSO, A SENHORA MARISA SOARES PEDIU A PERMISSÃO PARA REALIZAR A FILMAGEM E EU PERMITIR. DE POSSE DESSE VÍDEO CONFORME VEICULADO EM JORNAIS DO TOCANTINS E NA REDE SOCIAL, A MESMA ME ACUSA DE NÃO TER REALIZADO O PROCEDIMENTO. AFIRMO QUE A VACINA FOI ADMINISTRADA DE ACORDO PROTOCOLOS E ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E QUE FOI UTILIZADO UMA SERINGA COM AGULHA DE ROSQUEAR, O QUE DAR A FALSA IMPRESSÃO DE NÃO TER INJETADO TODO O LIQUIDO.

NO ENTANTO, AFIRMO QUE SOU CAPACITADA PARA REALIZAR ESSE TIPO DE PROCEDIMENTO E QUE JÁ ATUO EM SALA DE VACINA DESDE O ANO DE 2018. TENHO COMO PROVAR QUE ADMINISTREI A VACINA E QUE NÃO HOUVE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO. O FATO DIVULGADO NAS REDES SOCIAIS GEROU MUITO CONSTRANGIMENTO, BEM COMO, MENSAGENS AMEAÇADORAS EM GRUPOS DE WATSSAPP, SUGERINDO QUE A FAMÍLIA DO IDOSO AGISSE COM VIOLÊNCIA CONTRA A MINHA PESSOA. A REPERCUSSÃO FOI MUITO GRANDE, O QUE GEROU MEDO DE EU SAIR AS RUAS E SER AGREDIDA, COMO TAMBÉM, PROVOCOU COMPARTILHAMENTO DO VÍDEO NÃO SÓ EM REDES SOCIAIS, MAIS EM JORNAIS DO TOCANTINS (G1 E JORNAL ANHANGUERA). AFIRMO QUE SOU UMA SERVIDORA QUE SEMPRE EXERCI MINHA PROFISSÃO COM RESPONSABILIDADE, RESPEITO E DEDICAÇÃO . NÃO CONSTA NO MEU DOSSIÊ DA SECRETARIA DE SAÚDE NENHUM TIPO DE ADVERTÊNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO. ESSA ACUSAÇÃO É MUITO GRAVE, POIS CAUSOU DANOS MORAIS, CALUNIA E DIFAMAÇÃO, COLOCANDO A MINHA VIDA EM RISCO. DIANTE DO EXPOSTO QUERO QUE SEJA ABERTO PROCESSO PARA QUE EU POSSA PROVAR MINHA INOCÊNCIA E QUE OS RESPONSÁVEIS SEJAM PUNIDOS PELA JUSTIÇA. EM ANEXO VIDEO 01 - FEITO PELA SENHORA MARISA; VIDEO 02 - APROXIMAÇÃO DAS IMAGENS EM REALIZADA EM PROGRAMA ESPECIFICO FEITA PELO CINEGRAFISTA CÁSSIO RENATO E BOLETIM DE OCORRÊNCIA.”

Ao final da reclamação formulada, a senhora Maria José de Sousa da Silva, pleiteia a abertura de processo a fim de provar a sua inocência e de modo que os responsáveis sejam punidos pela justiça.

Destaque-se que em sua reclamação, a reclamante pontua a existência de danos morais, calúnia e difamação, além da exposição de sua vida a risco, tendo sido, inclusive comunicado o fato à Delegacia de Polícia - Delegacia Virtual do Tocantins -, conforme se verifica do comprovante de comunicação de fato, de 20 de Abril de 2021, o qual gerou o número de protocolo 2021/0000048475-4.

Expediu-se ofício ao Delegado (a) de Polícia Civil da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, encaminhando-se cópia integral dos presentes autos da Notícia de Fato, para que tome integral ciência dos fatos nela narrados, e proceda a abertura de procedimento investigatório correlato, lembrando que o fato já foi comunicado pela suposta vítima por intermédio da Delegacia Virtual do Tocantins -, conforme se verifica do comprovante de comunicação de fato, de 20 de Abril de 2021, o qual gerou o número de protocolo 2021/0000048475-4 (evento 3).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, I, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Em princípio, a reclamação formulada pela funcionária pública denota a existência possível da prática de crime contra a honra no exercício das funções, quais sejam: os delitos de calúnia, norma penal incriminadora prevista no artigo 138 do Código Penal e difamação prevista no artigo 139 do Código Penal. Dessa forma, incide aqui a inteligência do enunciado da Súmula 714 do Supremo Tribunal Federal, a qual estabelece a existência de legitimidade concorrente do ofendido mediante queixa e do Ministério Público condicionada a representação para a deflagração da Ação Penal por crime contra a honra de servidor público em razão das funções.

No que concerne as referidos tipos penais incriminadores, verifica-se que o fato já foi comunicado a autoridade de polícia civil, inclusive pela servidora pública ora reclamante conforme se verifica do comprovante de comunicação de fato de 20 de abril de 2021, o qual gerou o número de protocolo 2021/0000048475-4.

Para além disso, também foi expedido ofício ao Delegado de Polícia Civil da comarca de Miracema do Tocantins- TO para apuração dos tipos penais referidos pela reclamante.

De outro lado, verifica-se que a reclamante solicitou em sua reclamação a abertura de processo para comprovar a sua inocência e responsabilizar eventuais agentes dos fatos, inclusive mediante a condenação e danos morais. Quanto a este ponto, convém esclarecer que não é o Ministério Público a porta de entrada para o esclarecimento dos fatos, inclusive mediante aferição de eventual dano moral, na medida que tal pleito deverá ser provocado mediante atuação do Poder Judiciário com o ingresso inclusive em juízo mediante possível manejo de Ação de Indenização por Danos Morais eventualmente sofridos, não estando referido pleito no âmbito das atribuições do Ministério Público, vez que desprovido de relevância social, na medida em que diz respeito ao âmbito da violação a direito da personalidade de uma única pessoa, qual seja, da própria reclamante em conformidade com o disposto no artigo 2º e artigo 5º da Recomendação 34 de 05 de abril de 2016 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dessa forma, não há razão para manter-se em curso a investigação motivo pelo qual não resta alternativa senão o arquivamento dos

presentes autos.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, I, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2021.0003363, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante (Sra. Maria José de Sousa da Silva) da presente decisão de arquivamento, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 29 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003983

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 17/05/2021, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2021.0003983, tendo por base reclamação formulada por intermédio do e-mail institucional desta 2ª promotoria de Justiça (2promotoriadejustica@gmail.com), por parte da pessoa jurídica denominada Licitacon Serviço de Apoio Administrativo Eireli, CNPJ nº 17.265.890/0001-66, por meio da qual apresenta a notificação de cobrança extrajudicial destinada à Prefeitura do Município de Miracema do Tocantins/TO, na pessoa

da sua então gestora pública Sra. Camila Fernandes de Araújo, em razão da prestação de serviços de apoio técnico administrativo junto ao setor de licitação, no exercício de 2020, mais precisamente de Fevereiro à dezembro/2020, encontrando-se pendente o pagamento devido à empresa no valor de R\$ 11.700,00 conforme a tabela constante em anexo.

Assim, ao final, solicita ao Ministério Público protocolo da cobrança efetuada extrajudicialmente e também a adoção das medidas legais pertinentes, de modo a assegurar o adimplemento do débito da prefeitura municipal junto à referida empresa.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se a Gestora Pública Municipal para apresentar informações quanto à reclamação formulada nos presentes autos de Notícia de Fato (evento 02 - OFÍCIO 463/2021/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, a Gestora Pública por meio do ofício 113/2021 de 20 de maio de 2021 oriundo da Procuradoria Geral do município informou que ao assumir a gestão municipal, a Chefia do Poder Executivo tomou conhecimento de dívidas pretéritas, bem como está tomando as providências cabíveis para a regularização de suas dívidas. Ressalta que a solicitação de medidas legais pela parte denunciante para o adimplemento da dívida, não se trata de assunto de interesse coletivo ou direito indisponível. Portanto, não é hipótese de intervenção ministerial, não sendo alcançado pelo disposto no artigo 127, da Constituição Federal e rol do artigo 178, do Código de Processo Civil (evento 4).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, I, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;
II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;
IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que não há interesse do Ministério Público na autuação do feito - Interesse meramente patrimonial, não incidindo nenhum interesse tutelado pelo MP. Dessa forma, não há razão para manter-se em curso a investigação motivo pelo qual não resta alternativa senão o arquivamento dos presentes autos.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, I, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2021.0003983, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante (pessoa jurídica Licitacon Serviço de Apoio Administrativo Eireli, CNPJ nº 17.265.890/0001-66) da presente decisão de arquivamento, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 29 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001796

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada em 05/03/2021 mediante denúncia anônima formulada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o protocolo n. 07010387897202138, relatando, in verbis: “Na data de 05 de março a prefeitura tem 13 servidores com covid e o Prefeito não disponibiliza álcool para os

servidores e muito menos detetiza, estamos sendo colocados em risco, tendo que trabalhar com a prefeitura em situação de calamidade. Infelizmente o Sr. Prefeito só pensa em dias tecnológicas. Servidores: Rochinhas, Léia, Cintia, Ingrid, Guilherme, Geovana, Taise (assessora do prefeito), Ivone da limpeza, Paulo da Coletoria, Jose Marcio da Coletoria, Rogerio da Comunicação. Localidade do fato: PARAÍSO DO TOCANTINS”

A Prefeitura de Paraíso do Tocantins, em resposta à diligência n. 06493/2021 desta Promotoria de Justiça, informou, em síntese, que “...desde 2020 são realizadas e prestadas atenção especial aos mesmos (colaboradores do paço municipal), como por exemplo: aquisição de máscaras para os servidores, sanitizações mensais, disponibilização de álcool para todos os setores, (anexo), recomendações diárias com a higiene pessoal, com o uso obrigatório de máscara e distanciamento social e orientando todos os servidores que ao sentirem qualquer sintoma relacionado à síndrome gripal ou similar, para ausentarem imediatamente das atividades funcionais para manter os cuidados necessários para preservação da sua vida e dos demais. Igualmente, zelando pela saúde física e emocional dos servidores do nosso município, expedimos o Decreto Municipal nº 617, que permite o sistema de rodízio, redução do horário de trabalho e home office dentro dos órgãos ligados a administração pública municipal”.

Anexou relatório de ações de sanitização na Prefeitura e notas de empenho que informam a aquisição de máscaras de proteção e de álcool 70% em gel e em líquido.

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

Em que pese a instauração da presente Notícia de Fato, após análise, verifica-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial.

Retira-se da resposta encaminhada pela Prefeitura de Paraíso do Tocantins que esforços têm sido dispensados ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e, em especial, às medidas sanitárias implementadas para proteção dos servidores e higienização da sede do governo municipal.

Neste diapasão, denota-se que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da fiscalização ministerial em tela, vez que inexistente fundamento para isso ou a propositura de ação judicial, dado que a municipalidade adotou as medidas pertinentes ao caso em concreto.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da

Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Determino extração de cópia integral do procedimento que deve ser juntada no Procedimento Administrativo n. 2020.0001962, em trâmite nesta 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO, o qual acompanha e fiscaliza as ações adotadas para o enfrentamento da crise do coronavírus (COVID-19) pelos municípios integrantes da Comarca de Paraíso/TO,

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 29 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

AUTOS: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2021.0000515

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA 1ª FASE DA VACINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO – TO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: VACINA. COVID-19. ACOMPANHAMENTO. SAÚDE. DILIGÊNCIAS. RECOMENDAÇÃO. MONTE DO CARMO. 1. Tratando-se da vacinação contra a COVID-19, imperioso que estejam regulares junto ao Plano Nacional de Operacionalização da vacina, bem como deve ser garantido a devida aplicação das doses recebidas. 2. Recomendação Administrativa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e:

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19, do Ministério da Saúde, bem como o Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, ambos destinados à operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 das instâncias federal, estadual, regional e municipal, os quais têm por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19 do Ministério da Saúde prevê diversas recomendações acerca dos vários formatos de organização do processo de trabalho das equipes que podem ser admitidos com intuito de vacinar o maior número de pessoas entre o público-alvo estabelecido e, ao mesmo tempo, evitar aglomerações;

CONSIDERANDO que o inciso VII do art. 7º da Lei nº 8.080/90 determina a “utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática”;

CONSIDERANDO que, diante das especificidades da COVID-19, com base em estudos científicos devidamente referenciados nos referidos documentos, bem como da situação de absoluta discrepância entre a demanda por vacina e sua oferta, tornou-se impositiva a divisão da população em grupos, os quais devem ser rigorosamente observados, sob pena de impedir o alcance dos objetivos nacionais (e mesmo globais) pretendidos na estratégia de combate à pandemia;

CONSIDERANDO que, ainda em conformidade com Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, o ordenamento dos grupos prioritários prevê a vacinação de trabalhadores de setores essenciais para manutenção da sociedade e/ou setores onde há sobrerisco de infecção, logo após os grupos cuja prioridade tem fundamento em comorbidades;

CONSIDERANDO a variação do prazo de validade entre os imunizantes disponíveis no Município e a necessidade de se evitar a inutilização de vacinas em razão do vencimento;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas urgentes com o intuito de agilizar o processo de aplicação das doses de vacina, de empreender esforço coletivo para a contenção da pandemia, em especial, diante de um cenário de crise, com aumento das taxas de ocupação na rede pública, complementar e privada de saúde que se encontram em colapso, bem como em razão do acréscimo do número de óbitos no Tocantins, chegando ao percentual de 42% de

majoração, que segundo dados coletados pelo consórcio de veículos de imprensa, tornou o Tocantins um dos estados em alta na média móvel de óbitos por Covid-19;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 2021.0000515 instaurado “ex officio” para acompanhar a vacinação da COVID-19 no município de Monte do Carmo - TO;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº. 717/2021 da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunização (ev. 23) a qual aduz que “após a finalização da imunização dos grupos prioritários do 1 ao 19, a vacinação poderá ser iniciada na população em geral de forma escalonada, iniciando-se pelos mais idosos (59 anos) até chegar aos mais jovens (18 anos)” e que “mesmo com o início da imunização do público geral, deverá ser mantida a vacinação dos grupos prioritários remanescentes (grupo 20 ao 28)”;

CONSIDERANDO que, em 08 de junho de 2021, segundo monitoramento do CaoSAÚDE/MPTO, o Município de Monte do Carmo apresentou índice de vacinação de 65,79% de doses aplicadas do total de doses recebidas, o que pode indicar a suficiência de vacinas para atendimento aos grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina e também a capacidade de abertura da vacinação à população em geral a partir do critério etário.

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo município de Monte do Carmo, aduzindo que “recebeu 1160 dose de vacina CORONAVAC e 100 doses da vacina ASTRAZENICA, sendo administrada um total de 786 tendo em estoque 374 que estão sendo utilizado na população da zona rural” (ev.15);

CONSIDERANDO que o município de Monte do Carmo, em 08 de junho de 2021, declarou que “o município conta com 65,79% de doses aplicadas e 15,82% da população vacinada, como estratégia de vacinação para o não desperdício de doses já implantando no município a ampliação dos grupos prioritários” (ev. 24);

CONSIDERANDO que é imperiosa a necessidade da imediata vacinação da população o mais rápido possível, pois isso significaria reduzir o impacto sobre o sistema hospitalar e preservar vidas, de pessoas vulneráveis e de todas as demais que necessitam e não estão obtendo atendimento adequado de saúde.

Resolve RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO, que:

1. Inclua, como grupo prioritário não expressamente previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, gestantes e puérperas (mulheres que tiveram filhos nos últimos 45 dias) sem comorbidades, observadas as orientações do Ministério da Saúde acerca do imunizante a ser aplicado;

2. Inclua, como grupo prioritário não expressamente previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19,

os Conselheiros Tutelares locais;

3. Inclua, como grupo prioritário não expressamente previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, os motoristas de transporte público e privado individual com finalidade comercial (táxis e aplicativos), mototaxistas, motofretistas e demais entregadores de serviço por sistema “delivery”;

4. Proceda ao início imediato da imunização da população em geral a partir do critério etário, observando-se o estoque atual de doses e o cronograma de entrega de vacinas futuras, com os avanços graduais necessários;

5. Viabilize, se já não estiver ocorrendo assim, a aplicação dos imunizantes no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento pela Secretaria de Saúde, realizando mutirões de vacinação nos finais de semana (sábados e domingos), com o intuito de agilizar o processo de aplicação das vacinas no público-alvo, que poderá ser estendido ao próximo grupo caso haja disponíveis vacinas em número suficiente, ainda que tal grupo não coincida com aquele indicado pela Secretaria Estadual de Saúde e/ou pelo Ministério da Saúde, de modo que não se formem grandes estoques de doses dos imunizantes;

5.1 Amplie os pontos de vacinação, se for o caso de necessidade, mantendo horários estendidos de funcionamento dos postos de vacinação, a fim de facilitar e ampliar o acesso da população, viabilizando oferta de vacinação para horários alternativos, como horário do almoço, horários noturnos e finais de semana enquanto o município dispuser de doses a serem aplicadas;

5.2 Verifique a possibilidade de implementação de sistema de agendamento de local, data e horário para vacinação para que haja uma melhor organização do fluxo de pessoas e prevenção de aglomerações nos locais de vacinação;

6. Adote medidas proativas de monitoramento da cobertura vacinal, identificando pessoas que estão com pendências vacinais, inclusive 2ª dose, com a busca ativa de usuários faltosos e com estratégias comunitárias, reconhecendo populações em vulnerabilidade;

7. Realize ações de vacinação extramuros das salas de vacinas, com observância das normas sanitárias, de modo a facilitar o acesso da população, como, por exemplo, ampliar pontos de vacinação na modalidade drive-thru, salas de vacina itinerantes, dentre outros;

8. Providencie posto de saúde móvel, quando for o caso, em veículo com condições adequadas de preservação das doses, para realizar a vacinação em locais da zona rural onde se verificar que pessoas aptas a serem imunizadas ainda não receberam a dose por dificuldade de deslocamento até a zona urbana;

9. Adote as providências necessárias com o intuito de viabilizar a utilização de eventuais sobras de doses de vacina em cada unidade, seguindo o disposto no Plano Nacional de Operacionalização da

Vacina contra a Covid-19 do Ministério da Saúde orienta que “Ao final do expediente e considerando a necessidade de otimizar doses ainda disponíveis em frascos abertos, a fim de evitar perdas técnicas, direcionar o uso da vacina para pessoas contempladas em alguns dos grupos prioritizados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19”.

Oficie-se ao Município de Monte do Carmo para que tome conhecimento da presente Recomendação e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca da adoção das medidas constantes desta recomendação.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação para publicação no Diário Oficial do MPTO e Portal da Transparência do MPTO.

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

Cumpra-se.

Porto Nacional-TO, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de 2021.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

AUTOS: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2021.0000516
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA 1ª FASE DA VACINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: VACINA. COVID-19. ACOMPANHAMENTO. SAÚDE. DILIGÊNCIAS. RECOMENDAÇÃO. OLIVEIRA DE FÁTIMA. 1. Tratando-se da vacinação contra a COVID-19, imperioso que estejam regulares junto ao Plano Nacional de Operacionalização da vacina, bem como deve ser garantido a devida aplicação das doses recebidas. 2. Recomendação Administrativa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo

Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e:

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19, do Ministério da Saúde, bem como o Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, ambos destinados à operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 das instâncias federal, estadual, regional e municipal, os quais têm por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19 do Ministério da Saúde prevê diversas recomendações acerca dos vários formatos de organização do processo de trabalho das equipes que podem ser admitidos com intuito de vacinar o maior número de pessoas entre o público-alvo estabelecido e, ao mesmo tempo, evitar aglomerações;

CONSIDERANDO que o inciso VII do art. 7º da Lei nº 8.080/90 determina a “utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática”;

CONSIDERANDO que, diante das especificidades da COVID-19, com base em estudos científicos devidamente referenciados nos referidos documentos, bem como da situação de absoluta discrepância entre a demanda por vacina e sua oferta, tornou-se impositiva a divisão da população em grupos, os quais devem ser rigorosamente observados, sob pena de impedir o alcance dos objetivos nacionais (e mesmo globais) pretendidos na estratégia de combate à pandemia;

CONSIDERANDO que, ainda em conformidade com Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, o ordenamento dos grupos prioritários prevê a vacinação de trabalhadores de setores essenciais para manutenção da sociedade e/ou setores onde há sobressano de infecção, logo após os grupos cuja prioridade tem fundamento em comorbidades;

CONSIDERANDO a variação do prazo de validade entre os imunizantes disponíveis no Município e a necessidade de se evitar a inutilização de vacinas em razão do vencimento;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas urgentes com o intuito de agilizar o processo de aplicação das doses de vacina,

de empreender esforço coletivo para a contenção da pandemia, em especial, diante de um cenário de crise, com aumento das taxas de ocupação na rede pública, complementar e privada de saúde que se encontram em colapso, bem como em razão do acréscimo do número de óbitos no Tocantins, chegando ao percentual de 42% de majoração, que segundo dados coletados pelo consórcio de veículos de imprensa, tornou o Tocantins um dos estados em alta na média móvel de óbitos por Covid-19;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 2021.0000516 instaurado “ex officio” para acompanhar a vacinação da COVID-19 no município de Oliveira de Fátima- TO;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº. 717/2021 da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunização (ev. 21) a qual aduz que “após a finalização da imunização dos grupos prioritários do 1 ao 19, a vacinação poderá ser iniciada na população em geral de forma escalonada, iniciando-se pelos mais idosos (59 anos) até chegar aos mais jovens (18 anos)” e que “mesmo com o início da imunização do público geral, deverá ser mantida a vacinação dos grupos prioritários remanescentes (grupo 20 ao 28)”;

CONSIDERANDO que, em 08 de junho de 2021, segundo monitoramento do CaoSAÚDE/MPTO, o Município de Fátima apresentou índice de vacinação de 76,00% de doses aplicadas do total de doses recebidas, o que pode indicar a suficiência de vacinas para atendimento aos grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina e também a capacidade de abertura da vacinação à população em geral a partir do critério etário.

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo município de Oliveira de Fátima, aduzindo que: “o município tem disponibilidade atual para aplicação de 41 doses (Coronavac), 10 doses de Astrazenica (Fio Cruz), aguardando o recebimento de novas doses para conclusão da 2º dosagem”; “percentual de 13,31% da população já vacinadas no município” (ev. 14);

CONSIDERANDO que é imperiosa a necessidade da imediata vacinação da população o mais rápido possível, pois isso significaria reduzir o impacto sobre o sistema hospitalar e preservar vidas, de pessoas vulneráveis e de todas as demais que necessitam e não estão obtendo atendimento adequado de saúde.

Resolve RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, que:

1. Inclua, como grupo prioritário não expressamente previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, gestantes e puérperas (mulheres que tiveram filhos nos últimos 45 dias) sem comorbidades, observadas as orientações do Ministério da Saúde acerca do imunizante a ser aplicado;

2. Inclua, como grupo prioritário não expressamente previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, os Conselheiros Tutelares locais;

3. Inclua, como grupo prioritário não expressamente previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, os motoristas de transporte público e privado individual com finalidade comercial (táxis e aplicativos), mototaxistas, motofretistas e demais entregadores de serviço por sistema “delivery”;

4. Proceda ao início imediato da imunização da população em geral a partir do critério etário, observando-se o estoque atual de doses e o cronograma de entrega de vacinas futuras, com os avanços graduais necessários;

5. Viabilize, se já não estiver ocorrendo assim, a aplicação dos imunizantes no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento pela Secretaria de Saúde, realizando mutirões de vacinação nos finais de semana (sábados e domingos), com o intuito de agilizar o processo de aplicação das vacinas no público-alvo, que poderá ser estendido ao próximo grupo caso haja disponíveis vacinas em número suficiente, ainda que tal grupo não coincida com aquele indicado pela Secretaria Estadual de Saúde e/ou pelo Ministério da Saúde, de modo que não se formem grandes estoques de doses dos imunizantes;

5.1 Amplie os pontos de vacinação, se for o caso de necessidade, mantendo horários estendidos de funcionamento dos postos de vacinação, a fim de facilitar e ampliar o acesso da população, viabilizando oferta de vacinação para horários alternativos, como horário do almoço, horários noturnos e finais de semana enquanto o município dispuser de doses a serem aplicadas;

5.2 Verifique a possibilidade de implementação de sistema de agendamento de local, data e horário para vacinação para que haja uma melhor organização do fluxo de pessoas e prevenção de aglomerações nos locais de vacinação;

6. Adote medidas proativas de monitoramento da cobertura vacinal, identificando pessoas que estão com pendências vacinais, inclusive 2ª dose, com a busca ativa de usuários faltosos e com estratégias comunitárias, reconhecendo populações em vulnerabilidade;

7. Realize ações de vacinação extramuros das salas de vacinas, com observância das normas sanitárias, de modo a facilitar o acesso da população, como, por exemplo, ampliar pontos de vacinação na modalidade drive-thru, salas de vacina itinerantes, dentre outros;

8. Providencie posto de saúde móvel, quando for o caso, em veículo com condições adequadas de preservação das doses, para realizar a vacinação em locais da zona rural onde se verificar que pessoas aptas a serem imunizadas ainda não receberam a dose por dificuldade de deslocamento até a zona urbana;

9. Adote as providências necessárias com o intuito de viabilizar a utilização de eventuais sobras de doses de vacina em cada unidade, seguindo o disposto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19 do Ministério da Saúde orienta que “Ao final do expediente e considerando a necessidade de otimizar doses ainda disponíveis em frascos abertos, a fim de evitar perdas técnicas, direcionar o uso da vacina para pessoas contempladas em alguns dos grupos priorizados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19”.

Oficie-se ao Município de Oliveira de Fátima para que tome conhecimento da presente Recomendação e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca da adoção das medidas constantes desta recomendação.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação para publicação no Diário Oficial do MPTO e Portal da Transparência do MPTO.

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

Cumpra-se.

Porto Nacional-TO, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de 2021.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

AUTOS: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2021.0000517

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA 1ª FASE DA VACINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS – TO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: VACINA. COVID-19. ACOMPANHAMENTO. SAÚDE. DILIGÊNCIAS. RECOMENDAÇÃO. SANTA RITA DO TOCANTINS. 1. Tratando-se da vacinação contra a COVID-19, imperioso que estejam regulares junto ao Plano Nacional de

Operacionalização da vacina, bem como deve ser garantido a devida aplicação das doses recebidas. 2. Recomendação Administrativa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e:

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19, do Ministério da Saúde, bem como o Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, ambos destinados à operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 das instâncias federal, estadual, regional e municipal, os quais têm por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19 do Ministério da Saúde prevê diversas recomendações acerca dos vários formatos de organização do processo de trabalho das equipes que podem ser admitidos com intuito de vacinar o maior número de pessoas entre o público-alvo estabelecido e, ao mesmo tempo, evitar aglomerações;

CONSIDERANDO que o inciso VII do art. 7º da Lei nº 8.080/90 determina a “utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática”;

CONSIDERANDO que, diante das especificidades da COVID-19, com base em estudos científicos devidamente referenciados nos referidos documentos, bem como da situação de absoluta discrepância entre a demanda por vacina e sua oferta, tornou-se impositiva a divisão da população em grupos, os quais devem ser rigorosamente observados, sob pena de impedir o alcance dos objetivos nacionais (e mesmo globais) pretendidos na estratégia de combate à pandemia;

CONSIDERANDO que, ainda em conformidade com Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, o ordenamento dos grupos prioritários prevê a vacinação de trabalhadores de setores essenciais para manutenção da sociedade e/ou setores onde há sobressano de infecção, logo após os grupos cuja prioridade tem fundamento em comorbidades;

CONSIDERANDO a variação do prazo de validade entre os

imunizantes disponíveis no Município e a necessidade de se evitar a inutilização de vacinas em razão do vencimento;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas urgentes com o intuito de agilizar o processo de aplicação das doses de vacina, de empreender esforço coletivo para a contenção da pandemia, em especial, diante de um cenário de crise, com aumento das taxas de ocupação na rede pública, complementar e privada de saúde que se encontram em colapso, bem como em razão do acréscimo do número de óbitos no Tocantins, chegando ao percentual de 42% de majoração, que segundo dados coletados pelo consórcio de veículos de imprensa, tornou o Tocantins um dos estados em alta na média móvel de óbitos por Covid-19;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 2021.0000517 instaurado “ex officio” para acompanhar a vacinação da COVID-19 no município de Santa Rita do Tocantins- TO;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 717/2021 da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunização (ev. 21) a qual aduz que “após a finalização da imunização dos grupos prioritários do 1 ao 19, a vacinação poderá ser iniciada na população em geral de forma escalonada, iniciando-se pelos mais idosos (59 anos) até chegar aos mais jovens (18 anos)” e que “mesmo com o início da imunização do público geral, deverá ser mantida a vacinação dos grupos prioritários remanescentes (grupo 20 ao 28)”;

CONSIDERANDO que, em 08 de junho de 2021, segundo monitoramento do CaoSAÚDE/MPTO, o Município de Fátima apresentou índice de vacinação de 79,87% de doses aplicadas do total de doses recebidas, o que pode indicar a suficiência de vacinas para atendimento aos grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina e também a capacidade de abertura da vacinação à população em geral a partir do critério etário.

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo município de Santa Rita do Tocantins, aduzindo que: “considerando a população do município já foram vacinados 9,26%”; “em estoque, até a data de 12/04/2021, temos 30 doses que serão utilizadas para segunda dose de trabalhadores da saúde e idosos com idade acima de 70 anos que residem na zona rural do município” (ev. 14);

CONSIDERANDO que o município de Santa Rita do Tocantins informou que “o motivo de até a presente data ter sido aplicada apenas 78,96% das doses recebidas, se dá em razão de 110 (cento e dez) doses estarem reservadas para serem usadas como segunda dose da vacina” (ev. 22);

CONSIDERANDO que é imperiosa a necessidade da imediata vacinação da população o mais rápido possível, pois isso significaria reduzir o impacto sobre o sistema hospitalar e preservar vidas, de pessoas vulneráveis e de todas as demais que necessitam e não estão obtendo atendimento adequado de saúde.

Resolve RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS, que:

1. Inclua, como grupo prioritário não expressamente previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, gestantes e puérperas (mulheres que tiveram filhos nos últimos 45 dias) sem comorbidades, observadas as orientações do Ministério da Saúde acerca do imunizante a ser aplicado;

2. Inclua, como grupo prioritário não expressamente previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, os Conselheiros Tutelares locais;

3. Inclua, como grupo prioritário não expressamente previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, os motoristas de transporte público e privado individual com finalidade comercial (táxis e aplicativos), mototaxistas, motofretistas e demais entregadores de serviço por sistema "delivery";

4. Proceda ao início imediato da imunização da população em geral a partir do critério etário, observando-se o estoque atual de doses e o cronograma de entrega de vacinas futuras, com os avanços graduais necessários;

5. Viabilize, se já não estiver ocorrendo assim, a aplicação dos imunizantes no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento pela Secretaria de Saúde, realizando mutirões de vacinação nos finais de semana (sábados e domingos), com o intuito de agilizar o processo de aplicação das vacinas no público-alvo, que poderá ser estendido ao próximo grupo caso haja disponíveis vacinas em número suficiente, ainda que tal grupo não coincida com aquele indicado pela Secretaria Estadual de Saúde e/ou pelo Ministério da Saúde, de modo que não se formem grandes estoques de doses dos imunizantes;

5.1 Amplie os pontos de vacinação, se for o caso de necessidade, mantendo horários estendidos de funcionamento dos postos de vacinação, a fim de facilitar e ampliar o acesso da população, viabilizando oferta de vacinação para horários alternativos, como horário do almoço, horários noturnos e finais de semana enquanto o município dispuser de doses a serem aplicadas;

5.2 Verifique a possibilidade de implementação de sistema de agendamento de local, data e horário para vacinação para que haja uma melhor organização do fluxo de pessoas e prevenção de aglomerações nos locais de vacinação;

6. Adote medidas proativas de monitoramento da cobertura vacinal, identificando pessoas que estão com pendências vacinais, inclusive 2ª dose, com a busca ativa de usuários faltosos e com estratégias comunitárias, reconhecendo populações em vulnerabilidade;

7. Realize ações de vacinação extramuros das salas de vacinas, com observância das normas sanitárias, de modo a facilitar o acesso da população, como, por exemplo, ampliar pontos de vacinação na

modalidade drive-thru, salas de vacina itinerantes, dentre outros;

8. Providencie posto de saúde móvel, quando for o caso, em veículo com condições adequadas de preservação das doses, para realizar a vacinação em locais da zona rural onde se verificar que pessoas aptas a serem imunizadas ainda não receberam a dose por dificuldade de deslocamento até a zona urbana;

9. Adote as providências necessárias com o intuito de viabilizar a utilização de eventuais sobras de doses de vacina em cada unidade, seguindo o disposto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19 do Ministério da Saúde orienta que "Ao final do expediente e considerando a necessidade de otimizar doses ainda disponíveis em frascos abertos, a fim de evitar perdas técnicas, direcionar o uso da vacina para pessoas contempladas em alguns dos grupos priorizados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19".

Oficie-se ao Município de Santa Rita do Tocantins para que tome conhecimento da presente Recomendação e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca da adoção das medidas constantes desta recomendação.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação para publicação no Diário Oficial do MPTO e Portal da Transparência do MPTO.

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

Cumpra-se.

Porto Nacional-TO, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de 2021.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

Promotor de Justiça

AUTOS: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2021.0000518

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA 1ª FASE DA VACINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA- TO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: VACINA. COVID-19. ACOMPANHAMENTO. SAÚDE. DILIGÊNCIAS. RECOMENDAÇÃO. FÁTIMA. 1. Tratando-se da vacinação contra a COVID-19, imperioso que estejam regulares junto ao Plano Nacional de Operacionalização da vacina, bem como deve ser garantido a devida aplicação das doses recebidas. 2. Recomendação Administrativa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e:

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19, do Ministério da Saúde, bem como o Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, ambos destinados à operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 das instâncias federal, estadual, regional e municipal, os quais têm por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19 do Ministério da Saúde prevê diversas recomendações acerca dos vários formatos de organização do processo de trabalho das equipes que podem ser admitidos com intuito de vacinar o maior número de pessoas entre o público-alvo estabelecido e, ao mesmo tempo, evitar aglomerações;

CONSIDERANDO que o inciso VII do art. 7º da Lei nº 8.080/90 determina a “utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática”;

CONSIDERANDO que, diante das especificidades da COVID-19, com base em estudos científicos devidamente referenciados nos referidos documentos, bem como da situação de absoluta discrepância entre a demanda por vacina e sua oferta, tornou-se impositiva a divisão da população em grupos, os quais devem ser rigorosamente observados, sob pena de impedir o alcance dos objetivos nacionais (e mesmo globais) pretendidos na estratégia de combate à pandemia;

CONSIDERANDO que, ainda em conformidade com Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, o ordenamento dos grupos prioritários prevê a vacinação de trabalhadores de setores essenciais para manutenção da sociedade e/ou setores onde há sobressano de infecção, logo após os grupos cuja prioridade tem fundamento em comorbidades;

CONSIDERANDO a variação do prazo de validade entre os imunizantes disponíveis no Município e a necessidade de se evitar a inutilização de vacinas em razão do vencimento;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas urgentes com o intuito de agilizar o processo de aplicação das doses de vacina, de empreender esforço coletivo para a contenção da pandemia, em especial, diante de um cenário de crise, com aumento das taxas de ocupação na rede pública, complementar e privada de saúde que se encontram em colapso, bem como em razão do acréscimo do número de óbitos no Tocantins, chegando ao percentual de 42% de majoração, que segundo dados coletados pelo consórcio de veículos de imprensa, tornou o Tocantins um dos estados em alta na média móvel de óbitos por Covid-19;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 2021.0000518 instaurado “ex officio” para acompanhar a vacinação da COVID-19 no município de Fátima- TO;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº. 717/2021 da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunização (ev. 21) a qual aduz que “após a finalização da imunização dos grupos prioritários do 1 ao 19, a vacinação poderá ser iniciada na população em geral de forma escalonada, iniciando-se pelos mais idosos (59 anos) até chegar aos mais jovens (18 anos)” e que “mesmo com o início da imunização do público geral, deverá ser mantida a vacinação dos grupos prioritários remanescentes (grupo 20 ao 28)”;

CONSIDERANDO que, em 08 de junho de 2021, segundo monitoramento do CaoSAÚDE/MPTO, o Município de Fátima apresentou índice de vacinação de 85,48% de doses aplicadas do total de doses recebidas, o que pode indicar a suficiência de vacinas para atendimento aos grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina e também a capacidade de abertura da vacinação à população em geral a partir do critério etário.

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo município de Fátima, aduzindo que: “o percentual de pessoas vacinados no município é de 10,9%”; “de acordo com o público-alvo do nosso município já imunizamos 66,1%”; “temos apenas 35 doses em estoque que foram enviadas para realizar D2, conforme chegue o dia, elas serão administradas (ev. 13);

CONSIDERANDO que é imperiosa a necessidade da imediata vacinação da população o mais rápido possível, pois isso significaria reduzir o impacto sobre o sistema hospitalar e preservar vidas, de pessoas vulneráveis e de todas as demais que necessitam e não estão obtendo atendimento adequado de saúde.

Resolve RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE FÁTIMA, que:

1. Inclua, como grupo prioritário não expressamente previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, gestantes e puérperas (mulheres que tiveram filhos nos últimos 45 dias) sem comorbidades, observadas as orientações do Ministério da Saúde acerca do imunizante a ser aplicado;

2. Inclua, como grupo prioritário não expressamente previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, os Conselheiros Tutelares locais;

3. Inclua, como grupo prioritário não expressamente previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, os motoristas de transporte público e privado individual com finalidade comercial (táxi e aplicativos), mototaxistas, motofretistas e demais entregadores de serviço por sistema "delivery";

4. Proceda ao início imediato da imunização da população em geral a partir do critério etário, observando-se o estoque atual de doses e o cronograma de entrega de vacinas futuras, com os avanços graduais necessários;

5. Viabilize, se já não estiver ocorrendo assim, a aplicação dos imunizantes no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento pela Secretaria de Saúde, realizando mutirões de vacinação nos finais de semana (sábados e domingos), com o intuito de agilizar o processo de aplicação das vacinas no público-alvo, que poderá ser estendido ao próximo grupo caso haja disponíveis vacinas em número suficiente, ainda que tal grupo não coincida com aquele indicado pela Secretaria Estadual de Saúde e/ou pelo Ministério da Saúde, de modo que não se formem grandes estoques de doses dos imunizantes;

5.1 Amplie os pontos de vacinação, se for o caso de necessidade, mantendo horários estendidos de funcionamento dos postos de vacinação, a fim de facilitar e ampliar o acesso da população, viabilizando oferta de vacinação para horários alternativos, como horário do almoço, horários noturnos e finais de semana enquanto o município dispuser de doses a serem aplicadas;

5.2 Verifique a possibilidade de implementação de sistema de agendamento de local, data e horário para vacinação para que haja uma melhor organização do fluxo de pessoas e prevenção de aglomerações nos locais de vacinação;

6. Adote medidas proativas de monitoramento da cobertura vacinal, identificando pessoas que estão com pendências vacinais, inclusive 2ª dose, com a busca ativa de usuários faltosos e com estratégias comunitárias, reconhecendo populações em vulnerabilidade;

7. Realize ações de vacinação extramuros das salas de vacinas, com observância das normas sanitárias, de modo a facilitar o acesso da população, como, por exemplo, ampliar pontos de vacinação na modalidade drive-thru, salas de vacina itinerantes, dentre outros;

8. Providencie posto de saúde móvel, quando for o caso, em veículo com condições adequadas de preservação das doses, para realizar a vacinação em locais da zona rural onde se verificar que pessoas aptas a serem imunizadas ainda não receberam a dose por dificuldade de deslocamento até a zona urbana;

9. Adote as providências necessárias com o intuito de viabilizar a utilização de eventuais sobras de doses de vacina em cada unidade, seguindo o disposto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19 do Ministério da Saúde orienta que "Ao final do expediente e considerando a necessidade de otimizar doses ainda disponíveis em frascos abertos, a fim de evitar perdas técnicas, direcionar o uso da vacina para pessoas contempladas em alguns dos grupos priorizados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19".

Oficie-se ao Município de Fátima para que tome conhecimento da presente Recomendação e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca da adoção das medidas constantes desta recomendação.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação para publicação no Diário Oficial do MPTO e Portal da Transparência do MPTO.

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

Cumpra-se.

Porto Nacional-TO, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de 2021.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

Promotor de Justiça

AUTOS: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2021.0000519
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA 1ª FASE DA VACINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – TO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: VACINA. COVID-19. ACOMPANHAMENTO. SAÚDE. DILIGÊNCIAS. RECOMENDAÇÃO. IPUEIRAS. 1. Tratando-se da vacinação contra a COVID-19, imperioso que estejam regulares junto ao Plano Nacional de Operacionalização da vacina, bem como deve ser garantido a devida aplicação das doses recebidas. 2. Recomendação Administrativa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e:

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19, do Ministério da Saúde, bem como o Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, ambos destinados à operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 das instâncias federal, estadual, regional e municipal, os quais têm por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19 do Ministério da Saúde prevê diversas recomendações acerca dos vários formatos de organização do processo de trabalho das equipes que podem ser admitidos com intuito de vacinar o maior número de pessoas entre o público-alvo estabelecido e, ao mesmo tempo, evitar aglomerações;

CONSIDERANDO que o inciso VII do art. 7º da Lei nº 8.080/90 determina a “utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática”;

CONSIDERANDO que, diante das especificidades da COVID-19, com base em estudos científicos devidamente referenciados

nos referidos documentos, bem como da situação de absoluta discrepância entre a demanda por vacina e sua oferta, tornou-se impositiva a divisão da população em grupos, os quais devem ser rigorosamente observados, sob pena de impedir o alcance dos objetivos nacionais (e mesmo globais) pretendidos na estratégia de combate à pandemia;

CONSIDERANDO que, ainda em conformidade com Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, o ordenamento dos grupos prioritários prevê a vacinação de trabalhadores de setores essenciais para manutenção da sociedade e/ou setores onde há sobrerisco de infecção, logo após os grupos cuja prioridade tem fundamento em comorbidades;

CONSIDERANDO a variação do prazo de validade entre os imunizantes disponíveis no Município e a necessidade de se evitar a inutilização de vacinas em razão do vencimento;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas urgentes com o intuito de agilizar o processo de aplicação das doses de vacina, de empreender esforço coletivo para a contenção da pandemia, em especial, diante de um cenário de crise, com aumento das taxas de ocupação na rede pública, complementar e privada de saúde que se encontram em colapso, bem como em razão do acréscimo do número de óbitos no Tocantins, chegando ao percentual de 42% de majoração, que segundo dados coletados pelo consórcio de veículos de imprensa, tornou o Tocantins um dos estados em alta na média móvel de óbitos por Covid-19;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 2021.0000519 instaurado “ex officio” para acompanhar a vacinação da COVID-19 no município de Ipueiras- TO;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº. 717/2021 da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunização (ev. 23) a qual aduz que “após a finalização da imunização dos grupos prioritários do 1 ao 19, a vacinação poderá ser iniciada na população em geral de forma escalonada, iniciando-se pelos mais idosos (59 anos) até chegar aos mais jovens (18 anos)” e que “mesmo com o início da imunização do público geral, deverá ser mantida a vacinação dos grupos prioritários remanescentes (grupo 20 ao 28)”;

CONSIDERANDO que, em 08 de junho de 2021, segundo monitoramento do CaoSAÚDE/MPTO, o Município de Ipueiras apresentou índice de vacinação de 65,15% de doses aplicadas do total de doses recebidas, o que pode indicar a suficiência de vacinas para atendimento aos grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina e também a capacidade de abertura da vacinação à população em geral a partir do critério etário.

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo município de Ipueiras, aduzindo que: “percentual de públicos-alvo vacinados do

total esperado é de 100%"; "Há em estoque 202 (duzentas e duas) doses de vacinas, que estão sendo aplicadas de acordo com o cronograma"; "atualmente foram vacinados 10,47 da população" (ev. 14);

CONSIDERANDO que o município de Ipueiras, em 31 de maio de 2021, declarou que "consta em estoque 235 doses, e que as mesmas estão sendo utilizadas de acordo com a demanda do público alvo" (ev. 18);

CONSIDERANDO que é imperiosa a necessidade da imediata vacinação da população o mais rápido possível, pois isso significaria reduzir o impacto sobre o sistema hospitalar e preservar vidas, de pessoas vulneráveis e de todas as demais que necessitam e não estão obtendo atendimento adequado de saúde.

Resolve RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, que:

1. Inclua, como grupo prioritário não expressamente previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, gestantes e puérperas (mulheres que tiveram filhos nos últimos 45 dias) sem comorbidades, observadas as orientações do Ministério da Saúde acerca do imunizante a ser aplicado;

2. Inclua, como grupo prioritário não expressamente previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, os Conselheiros Tutelares locais;

3. Inclua, como grupo prioritário não expressamente previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, os motoristas de transporte público e privado individual com finalidade comercial (táxi e aplicativos), mototaxistas, motofretistas e demais entregadores de serviço por sistema "delivery";

4. Proceda ao início imediato da imunização da população em geral a partir do critério etário, observando-se o estoque atual de doses e o cronograma de entrega de vacinas futuras, com os avanços graduais necessários;

5. Viabilize, se já não estiver ocorrendo assim, a aplicação dos imunizantes no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento pela Secretaria de Saúde, realizando mutirões de vacinação nos finais de semana (sábados e domingos), com o intuito de agilizar o processo de aplicação das vacinas no público-alvo, que poderá ser estendido ao próximo grupo caso haja disponíveis vacinas em número suficiente, ainda que tal grupo não coincida com aquele indicado pela Secretaria Estadual de Saúde e/ou pelo Ministério da Saúde, de modo que não se formem grandes estoques de doses dos imunizantes;

5.1 Amplie os pontos de vacinação, se for o caso de necessidade, mantendo horários estendidos de funcionamento dos postos de vacinação, a fim de facilitar e ampliar o acesso da população, viabilizando oferta de vacinação para horários alternativos, como

horário do almoço, horários noturnos e finais de semana enquanto o município dispuser de doses a serem aplicadas;

5.2 Verifique a possibilidade de implementação de sistema de agendamento de local, data e horário para vacinação para que haja uma melhor organização do fluxo de pessoas e prevenção de aglomerações nos locais de vacinação;

6. Adote medidas proativas de monitoramento da cobertura vacinal, identificando pessoas que estão com pendências vacinais, inclusive 2ª dose, com a busca ativa de usuários faltosos e com estratégias comunitárias, reconhecendo populações em vulnerabilidade;

7. Realize ações de vacinação extramuros das salas de vacinas, com observância das normas sanitárias, de modo a facilitar o acesso da população, como, por exemplo, ampliar pontos de vacinação na modalidade drive-thru, salas de vacina itinerantes, dentre outros;

8. Providencie posto de saúde móvel, quando for o caso, em veículo com condições adequadas de preservação das doses, para realizar a vacinação em locais da zona rural onde se verificar que pessoas aptas a serem imunizadas ainda não receberam a dose por dificuldade de deslocamento até a zona urbana;

9. Adote as providências necessárias com o intuito de viabilizar a utilização de eventuais sobras de doses de vacina em cada unidade, seguindo o disposto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19 do Ministério da Saúde orienta que "Ao final do expediente e considerando a necessidade de otimizar doses ainda disponíveis em frascos abertos, a fim de evitar perdas técnicas, direcionar o uso da vacina para pessoas contempladas em alguns dos grupos priorizados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19".

Oficie-se ao Município de Ipueiras para que tome conhecimento da presente Recomendação e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca da adoção das medidas constantes desta recomendação.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação para publicação no Diário Oficial do MPTO e Portal da Transparência do MPTO.

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

Cumpra-se.

Porto Nacional-TO, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de 2021.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

Promotor de Justiça

AUTOS: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2021.0000520

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA 1ª FASE DA VACINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS – TO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: VACINA. COVID-19. ACOMPANHAMENTO. SAÚDE. DILIGÊNCIAS. RECOMENDAÇÃO. SILVANÓPOLIS. 1. Tratando-se da vacinação contra a COVID-19, imperioso que estejam regulares junto ao Plano Nacional de Operacionalização da vacina, bem como deve ser garantido a devida aplicação das doses recebidas. 2. Recomendação Administrativa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e:

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19, do Ministério da Saúde, bem como o Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, ambos destinados à operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 das instâncias federal, estadual, regional e municipal, os quais têm por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19 do Ministério da Saúde prevê diversas recomendações acerca dos vários formatos de organização do processo de trabalho das equipes que podem ser admitidos com intuito de vacinar o maior número de pessoas entre o público-alvo estabelecido e, ao mesmo tempo, evitar aglomerações;

CONSIDERANDO que o inciso VII do art. 7º da Lei nº 8.080/90

determina a “utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática”;

CONSIDERANDO que, diante das especificidades da COVID-19, com base em estudos científicos devidamente referenciados nos referidos documentos, bem como da situação de absoluta discrepância entre a demanda por vacina e sua oferta, tornou-se impositiva a divisão da população em grupos, os quais devem ser rigorosamente observados, sob pena de impedir o alcance dos objetivos nacionais (e mesmo globais) pretendidos na estratégia de combate à pandemia;

CONSIDERANDO que, ainda em conformidade com Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, o ordenamento dos grupos prioritários prevê a vacinação de trabalhadores de setores essenciais para manutenção da sociedade e/ou setores onde há sobrerisco de infecção, logo após os grupos cuja prioridade tem fundamento em comorbidades;

CONSIDERANDO a variação do prazo de validade entre os imunizantes disponíveis no Município e a necessidade de se evitar a inutilização de vacinas em razão do vencimento;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas urgentes com o intuito de agilizar o processo de aplicação das doses de vacina, de empreender esforço coletivo para a contenção da pandemia, em especial, diante de um cenário de crise, com aumento das taxas de ocupação na rede pública, complementar e privada de saúde que se encontram em colapso, bem como em razão do acréscimo do número de óbitos no Tocantins, chegando ao percentual de 42% de majoração, que segundo dados coletados pelo consórcio de veículos de imprensa, tornou o Tocantins um dos estados em alta na média móvel de óbitos por Covid-19;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 2021.0000520 instaurado “ex officio” para acompanhar a vacinação da COVID-19 no município de Silvanópolis- TO;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº. 717/2021 da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunização (ev. 27) a qual aduz que “após a finalização da imunização dos grupos prioritários do 1 ao 19, a vacinação poderá ser iniciada na população em geral de forma escalonada, iniciando-se pelos mais idosos (59 anos) até chegar aos mais jovens (18 anos)” e que “mesmo com o início da imunização do público geral, deverá ser mantida a vacinação dos grupos prioritários remanescentes (grupo 20 ao 28)”;

CONSIDERANDO que, em 08 de junho de 2021, segundo monitoramento do CaoSAÚDE/MPTO, o Município de Silvanópolis apresentou índice de vacinação de 76,24% de doses aplicadas do total de doses recebidas, o que pode indicar a suficiência de vacinas para atendimento aos grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina e também a capacidade de abertura da

vacinação à população em geral a partir do critério etário.

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo município de Silvanópolis, aduzindo que “possui vacinas em estoque, algumas são para aplicação das segundas doses e outras estão sendo administradas conforme autorização da Rede Estadual de Imunização” (ev.21);

CONSIDERANDO que é imperiosa a necessidade da imediata vacinação da população o mais rápido possível, pois isso significaria reduzir o impacto sobre o sistema hospitalar e preservar vidas, de pessoas vulneráveis e de todas as demais que necessitam e não estão obtendo atendimento adequado de saúde.

Resolve RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS que:

1. Inclua, como grupo prioritário não expressamente previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, gestantes e puérperas (mulheres que tiveram filhos nos últimos 45 dias) sem comorbidades, observadas as orientações do Ministério da Saúde acerca do imunizante a ser aplicado;

2. Inclua, como grupo prioritário não expressamente previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, os Conselheiros Tutelares locais;

3. Inclua, como grupo prioritário não expressamente previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, os motoristas de transporte público e privado individual com finalidade comercial (táxis e aplicativos), mototaxistas, motofretistas e demais entregadores de serviço por sistema “delivery”;

4. Proceda ao início imediato da imunização da população em geral a partir do critério etário, observando-se o estoque atual de doses e o cronograma de entrega de vacinas futuras, com os avanços graduais necessários;

5. Viabilize, se já não estiver ocorrendo assim, a aplicação dos imunizantes no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento pela Secretaria de Saúde, realizando mutirões de vacinação nos finais de semana (sábados e domingos), com o intuito de agilizar o processo de aplicação das vacinas no público-alvo, que poderá ser estendido ao próximo grupo caso haja disponíveis vacinas em número suficiente, ainda que tal grupo não coincida com aquele indicado pela Secretaria Estadual de Saúde e/ou pelo Ministério da Saúde, de modo que não se formem grandes estoques de doses dos imunizantes;

5.1 Amplie os pontos de vacinação, se for o caso de necessidade, mantendo horários estendidos de funcionamento dos postos de vacinação, a fim de facilitar e ampliar o acesso da população, viabilizando oferta de vacinação para horários alternativos, como horário do almoço, horários noturnos e finais de semana enquanto o município dispuser de doses a serem aplicadas;

5.2 Verifique a possibilidade de implementação de sistema de

agendamento de local, data e horário para vacinação para que haja uma melhor organização do fluxo de pessoas e prevenção de aglomerações nos locais de vacinação;

6. Adote medidas proativas de monitoramento da cobertura vacinal, identificando pessoas que estão com pendências vacinais, inclusive 2ª dose, com a busca ativa de usuários faltosos e com estratégias comunitárias, reconhecendo populações em vulnerabilidade;

7. Realize ações de vacinação extramuros das salas de vacinas, com observância das normas sanitárias, de modo a facilitar o acesso da população, como, por exemplo, ampliar pontos de vacinação na modalidade drive-thru, salas de vacina itinerantes, dentre outros;

8. Providencie posto de saúde móvel, quando for o caso, em veículo com condições adequadas de preservação das doses, para realizar a vacinação em locais da zona rural onde se verificar que pessoas aptas a serem imunizadas ainda não receberam a dose por dificuldade de deslocamento até a zona urbana;

9. Adote as providências necessárias com o intuito de viabilizar a utilização de eventuais sobras de doses de vacina em cada unidade, seguindo o disposto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19 do Ministério da Saúde orienta que “Ao final do expediente e considerando a necessidade de otimizar doses ainda disponíveis em frascos abertos, a fim de evitar perdas técnicas, direcionar o uso da vacina para pessoas contempladas em alguns dos grupos prioritizados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19”.

Oficie-se ao Município de Silvanópolis para que tome conhecimento da presente Recomendação e para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público acerca da adoção das medidas constantes desta recomendação.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação para publicação no Diário Oficial do MPTO e Portal da Transparência do MPTO.

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

Cumpra-se.

Porto Nacional-TO, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de 2021.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>